Anno de 1846. Segunda-feira 23 de Novembro. Anno XXII. N. 263.

O *DIARIO* publica-se todos os dias que não forem de guarda; o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel, *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 réis em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 réis por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE NOVEMBRO

Lua cheia a 3, as 6 horas e 51 minutos da manh.
Minguante a 10, as 9 horas e 24 min. da manh.
Lua nova a 18, as 8 horas e 39 min. da tarde.
Crescente a 26, as 8 horas e 11 min. da tarde.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras
Rio Grande do Norte, chega nas Quartas feiras ao meio dia, e parte nas mesmas horas nas Quintas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo e Maceyó no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira, a 8 h. 30 minutos da manhãa.
Segunda a 8 h. 54 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

23 Segunda. S. Clemente. Aud. do J. dos orph. e do J. do C. da 2. v., do J. M da 2 v.
24 Terça. S. Porciano Aud. do J. do civ. da 1. v. e do J. de paz do 2. dist de t.
25 Quarta. S. Jocunda. Aud. do J. do civ. da 2. v, e do J. de paz do 2 dist. de t.
26 Quinta S Bellino. Aud. do J. de orphãos, do J municipal da 1. vara.
27 Sexta. S. Josaphat. Aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de t.
28 Sabbado. S Hortulano. Aud. do J. do civ. da 1. v., e do J de paz do 1. dist. e J. de t.
29 Domingo. S. Saturnino.

CAMBIOS NO DIA 21 DE NOVEMBRO.

Cambio sobre Londres 28 a 28 1/2 d. p. 1$ a 60 d.
» » Paris 355 réis por franco.
» » Lisboa 100 % de premio.
Desc. de letras de boas firmas 1 1/4 p. % ao mez.

Ouro—Onças hespanholas .	30$000	a	30$500
» Moedas de 6$400 vel.	16$200	a	16$300
» » de 6$400 nov.	16$000	a	16$100
» » de 4$000...	9$000	a	9$100
Prata—Patacões..	1$990	a	2$000
» Pesos columnares.	1$990	a	2$000
» Ditos Mexicanos.	1$920	a	1$940
» Miuda...	1$760	a	1$780

Acções da Comp. do Beberibe de 50$000 ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLE'A PROVINCIAL.

SESSÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — *Continuação da discussão do parecer da commissão de constituição e podêres acerca do meio a adoptar para fazer cumprir as leis provinciaes novissimas, que entendem com as freguezias, e o bispo diocesano declarou naõ haver mandado cumprir. — Approvaçaõ desse parecer.*

Ás onze horas e meia da manhãa, o Sr. 1.º secretario faz a chamada, e verifica estarem presentes 19 Srs. deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretario lê a acta da sessão antecedente, que he approvada depois de algumas reflexões do Sr. Villela Tavares.

O Sr. 1.º Secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um requerimento de Estevão dos Anjos da Porciuncula, carcereiro da cadeia do Cabo, em que requer o pagamento da quantia de 38$840 rs., que despendeo, no anno de 1843, com os presos pobres, ignorando, que a lei do orçamento do mesmo anno havia supprimido essa despeza. — *A' commissão de fazenda e orçamento.*

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussaõ do parecer da commissão de constituiçaõ e podêres, acerca da não execução das leis provinciaes, que dividem freguezias.

O *Sr. Figueiredo*: — Senhor presidente, continuaremos com a nossa *via-sacra*. (*Hilaridade*) Hontem bem vio V. Exc., que, por ter dado a hora, e por achar-me um pouco incommodado, não me foi possivel acabar de responder ao nobre deputado, autor do requerimento, e membro da commissão de constituição e podêres. Hoje, porém, sentindo muito, que não tenha elle comparecido, sou obrigado a não desistir da intenção, em que estava, de lhe responder; porque, na verdade, não posso deixar passar, sem alguma observação, as proposições, que elle fez correr na casa: A mais perigosa, creio, que foi hontem respondida, não tanto pelas pequenas considerações, que de minha casa apresentei, como pela autoridade irrecusavel, que citei, e que não póde deixar de ser applaudida. Parece-me que, depois da doutrina consagrada no discurso do metropolitano, já se me não poderá chamar novador, quando penso, que nas divisões de freguezias deve o prelado ser ouvido *como podêr*, pela mui simples rasão de que, importando a divisão ecclesiastica um meio essensial, para ser ministrado o pasto espiritual *rite ac validade*, he evidente, que o ordinario deve ser della apercebido, como autoridade, como pastor, sob pena de ser violada a disciplina da igreja, com incalculavel perigo das almas; com o que os nobres deputados, sustentadores do parecer, infelizmente se não querem importar. Com muita rasão, pois, continúa o diocesano a insistir no seu direito, e V. Exc. talvez tenha agora de dar-lhe o seu apoio, em vista dos documentos, que vou lêr, afim de provar aos meus nobres adversarios, que as minhas apprehensões não são gratuitas.

O Sr. bispo, depois de sanccionadas as leis provinciaes, que fazem o objecto da questão agitada, mandou ouvir a todos os parochos, á quem dizião respeito as ditas divisões das freguezias, ordenando-lhes mui positivamente, que em face das leis provinciaes, que remettia, lhe informassem: 1.º, quaes as vantagens ou desvantagens espirituaes, que resultavão de taes divisões, desmembrações, ou incorporações; 2.º, se as freguezias, assim alteradas, offerecião maior, ou menor facilidade para a administração dos Sacramentos, e se os direitos parochiaes ou rendimentos ecclesiasticos poderião, ou não, chegar para a decente subsistencia dos respectivos parochos, e para manutenção e asseio do templo matriz; 3.º, se os limites pelos pontos indicados nas leis ficavão, ou não, bem descriminados, ou se davão lugar á futuros conflictos de jurisdicção; 4.º, se taes divisões, desmembrações, ou incorporacões repousavão no livre assenso dos parochianos: e declarando-lhes, que todas estas informações, que elle ordenava, fossem minuciosas, para servir de orientar ao governo imperial, deverião vir acompanhadas de documentos comprobatorios. A' esta circular mui providente do prelado diocesano respondêrão todos os vigarios, dizendo uns, que as divisões não assentavão no livre assenso dos parochianos, mas sim nos manejos eleitoraes; outros, que de taes divisões não se seguião bens espirituaes, mas que, pelo contrário, apparecião por um lado a difficuldade invencivel de curar os novos parochianos, e que por outro lado se cruzarião os conflictos de jurisdicção, visto como os limites novamente traçados não erão sufficientemente descriminados; e emfim, que algumas das freguezias ficavão reduzidas a tão pequeno circuito, que não offerecião meios de subsistencia para os parochos, nem esperanças de se podèr manter o culto com a decencia devida: aqui estão os documentos. (*Puxando por elles, lê*)

O Sr. Villela Tavares: — Quem he esse vigario? Será algum, á quem se tirou parte da freguezia?

O Orador: — Aqui tenho documentos, não só daquelles vigarios, que forão despojados de parte de suas freguezias, mas tambem dos que recebêrão accrescimo, que tiverão proveito: todos elles se pronuncião quasi pelos mesmos termos, graças á fôrça da verdade: eis os documentos; offereço-os aos nobres deputados, para lerem e contestarem: dispenso-me de os repetir todos, com o receio de importunar a casa: mas exhibi-os com a melhor vontade. (*O orador põe todos os documentos sobre a cadeira, fazendo ver, que elles vinhão acompanhados de attestados dos juizes de paz, empregados de policia, e das camaras, a quem os vigarios se dirigirão; e prosegue*) E á vista disto, Sr. presidente, poder-se-ha ainda clamar e declamar, que as divisões de freguezias são da exclusiva competencia desta assembléa, não devendo com ellas se importar o prelado? Ainda se poderá avançar, que com as divisões de freguezias em nada se offende as attribuições ou funções ecclesiasticas; e que o diocesano tem obrado por capricho?!! Oh! poder-se-ha dizer, e ainda mais!! *Velle suum cuique est, nec voto vivitur uno.* Aqui estão os documentos, leião-nos os nobres deputados....

O Sr. Joaquim Villela: — .... E o que provão elles?

O Orador: — Provão, que pelas divisões não são conhecidos, nem os pastores nem as ovelhas; que tudo são conflictos, incertesas; que a paz das familias se perturbará; que os matrimonios serão celebrados nullamente, &c., &c., &c. Mas, emfim, isso nada tem com o espiritual: não entende assim o nobre deputado?

Passarei agora, Sr. presidente, a responder á alguns outros topicos do discurso do nobre deputado, á quem me refiro, esperando, que o meu companheiro de ideias, o Sr. Dr. Faria, que hoje tenho a indivisivel satisfação de ver restituido á sua cadeira, me estenda o seu braço, me ajude nesta lucta porfiosa. (*Risadas*)

Ainda repetio o nobre deputado um argumento, que o Sr. Mendes da Cunha apresentou em outra occasião; a saber: que o prelado *não he membro do podèr legislativo provincial, para concorrer com o seu voto na confecção das leis provinciaes, tendentes á divisão de freguezias, e que o podèr legislativo provincial tem o direito amplissimo de legislar*, sem conhecer outros limites senão o *justo*, o *honesto*, e a *utilidade publica*. Ora, he isto mesmo o que já disse, o o que quero: por isso mesmo que o podèr legislativo provincial não póde exercer a sua missão senão diante do *justo* e do *honesto*, e em vista da *utilidade publica*, he que não póde deixar de ouvir o diocesano na materia, de que se trata; porque o *justo* pede, que aquelle, por amor de cujo ministerio se procede na divisão ecclesiastica, seja ouvido: se ella se faz por causa do *regimen* da igreja; se o regimen da igreja he o seu motivo, e tanto que he chamada *divisão ecclesiastica*, como não ser ouvido o chefe da igreja? Já não fiz ver ao nobre deputado, que a divisão ecclesiastica nos primeiros seculos foi praticada pelas autoridades ecclesiasticas, e que essa disciplina variou com as prerogativas do padroado; e que o direito do padroeiro funda-se tambem no direito ecclesiastico? O nobre deputado sabe mui bem disto, e foi para sabê-lo, que deo o curso de direito publico e ecclesiastico na academia; devendo, nesta parte, conhecê-lo tanto, como eu, que nada aprendi de especial. O *honesto* tambem pede, que solicitemos o voto daquelle, que melhor nos póde orientar em materias de sua competencia; e a *utilidade publica* tambem exige, que esta assembléa faça a divisão ecclesiastica de maneira, que fique o rebanho bem acondicionado pelo lado espiritual, e não seja sacrificado á um interesse estranho, como, por exemplo, ás eleições. E, Sr. presidente, perguntarei a V. Ex., se entendendo os nobres deputados, que a divisão ecclesiastica he toda material, ou civil, ou physica, que se importão, com a insistencia do prelado, que nada tem senão com o espiritual? Não está a divisão vigorando lá para o temporal; que mais querem?

O Sr. Joaquim Villela: — He porque devemos sustentar a dignidade da assembléa.

O Orador: — Não he só isso; he porque não se póde negar, que a divisão physica tem um resultado espiritual; e se tem, a intervenção do prelado na confecção da lei sobre divisão de freguezia he essencialissima; e por aqui poderaõ conhecer os nobres deputados, que dizer-se, que neste objecto o bispo está no caso de simples cidadão he, já não digo *ignorar*, mas he querer fechar os olhos aos principios mais triviaes de direito publico ecclesiastico; he querer erigir um absurdo em axioma. Sr. presidente, se a assembléa provincial póde discrecionariamente proceder nas divisões das freguezias, estará na sua alçada reduzir o bispado todo á uma só freguezia; e poderá ella ser curada?

O Sr. Barreto: — Muito bem: o argumento he concludente.

Um Sr. Deputado: — Isso he gratuito..

O Orador: — Não: está certamente nos principios dos nobres deputados: se assembléa póde dividir as freguezias á sua vontade, sem attender ao prelado, póde até acabar com as parochias: e será isso cousa nenhuma para o *munus* de apascentar? Mas, se o he, devemos concluir, que a assembléa tem obrigação de estar pelas conveniencias do podèr ecclesiastico. Se a respeito dos negocios temporaes, o podèr civil não conhece superior, como diz Innocencio III no livro 4.º das Decretaes: *Rex in temporalibus superiori non recognovit*; tambem no espiritual: *Pontifex Episcopus superiori non recognovit.* Nós temos obrigação, como legisladores christãos, de abaixar a cabeça ao podèr espiritual; e note-se, que, se nos cabe a faculdade de dividir as freguezias, he na qualidade de legisladores christãos, e como taes não devemos prescindir do voto do prelado: querer fazer entre nós distincção do legislador e do christão, he pretender uma chimera; nós somos membros de duas sociedades, e temos obrigação restricta de obedecer ás leis de ambas (*apoiados*), que so por capricho poderaõ deixar de ser harmonisadas.

O Sr. Mendes da Cunha: — E se não harmonisarem?

O Orador: — Hão de se harmonisar: assim, ceda cada um dos seus caprichos, que tudo irá bem; porque Deos he o autor da igreja, assim como o he da sociedade: o mesmo rei he obra de Deos, quando obra bem: *Dei enim minister est in bonum.* (*Apoiados*)

Mas o nobre deputado, a quem respondo, querendo levar por diante os seus principios, levantou-me um falso testemunho, que lhe não perdoarei nunca. (*Risadas*) Disse, Sr. presidente, que eu tinha confundido o divino com o humano, a disciplina com o dogma, &c. &c.; e depois de dizer tudo isto, prégou-nos a doutrina de que = a religião he accessorio da sociedade =, que póde existir organisação perfeita de sociedade sem uma obrigação; entretanto que se não póde conceber uma religião social sem leis, &c &c. Ninguem de boa fé poderá dizer, que na minha argumentação tenha eu confundido o divino com o humano, a disciplina com o dogma; e nem estas distincções, de que se prevaleceo o nobre deputado, lhe podem valer na especie vertente. Quando eu disse, que a divisão ecclesiastica não era um facto, que parasse sómente na descripção physica ou material, mas que tinha resultados espirituaes, não confundi certamente o divino com o humano. Quando disse, que, para podêr o prelado cumprir com o *munus* de apascentar, necessitava de certas condições, como de uma boa e conveniente divisão ecclesiastica, não confundi a disciplina com o dogma, nem desconheci, que ha leis de disciplina, que são constantes, que não podem ser alteradas sem prejuizo do dogma; e outras, que o podem ser sem inconveniente, mas sempre por autoridade ou annuencia da igreja, juiz legitimo em taes materias: mas tanto as regras disciplinares estaveis, como as de mera policia exterior, constituem as leis do regimen espiritual da igreja, com a unica differença de que naquellas, que eu chamei alteraveis, póde o podèr espiritual ter condescendencia com o podèr temporal, isto he, deixar de as mandar executar nos casos, em se oppozerem aos interesses peculiares das nações, mas não póde ceder um apse das leis disciplinares permanentes, que são como as molas reaes do regimen espiritual da igreja; taes são as que dizem respeito ás divisões de freguezias, porque contendem essencialmente com o *munus pascendi* e de passagem observarei, que o direito ecclesiastico humano não se compõe sómente, como pareceo entender o nobre deputado, das leis de mera policia exterior, ou disciplina variavel; mas compõe-se de todas as regras, que os canones teem prescripto para o governo espiritual da igreja, de todos os decretos dos papas, dos mandamentos dos bispos, e mesmo das leis dos imperantes civis, que garantem a disciplina, ou que lhe dão força temporal coercitiva. Emquanto não for negado ao prelado o direito de apascentar, de *ligar* e *desligar*, não se lhe póde recusar ingerencia na divisão ecclesiastica; porque os fins dão direitos aos meios conducentes á sua consecução. . .

O Sr. Joaquim Villela: — O regimen he, que hajão parochias.

O Orador: — Que hajão parochias no interesse da igreja, no interesse do regimen, no interesse espiritual do principe da igreja. . . .

O Sr. Joaquim Villela: — E a divisão da freguezia he dogma?

O Orador: — He dogma de fé, que a igreja tem gerarchia, tem um governo, tem o podèr de *regimen*, de ligar e desligar: a divisão de freguezias tem toda a relação com o exercicio de ligar e desligar, e resulta deste podèr. Portanto, já vêem os nobres deputados, que a igreja tem suas leis, que lhe são proprias: a igreja constitue por si um podèr independente do podèr temporal, e não póde jámais servir á este, como um accessorio, segundo disse o nobre deputado: a ser a religião, como o nobre deputado pensa, um accessorio, ella tornava-se um instrumento do podèr temporal; e o podèr temporal poder-lhe-hia dar a *feição*, que bem quizesse, como acontece nos paizes protestantes: não; a religião não he um accessorio, mas, um elemento social, que a lei do estado deve respeitar, sem podèr alterar, comquanto lhe preste protecção, como presta á outros elementos, ou podêres sociaes; mas a *protecção* não deve ser confundida com a *usurpação*, como parecem confundir os nobres deputados: a ideia de *accessorio* exclue a de *elemento*, e não sei como o nobre deputado identificou estas duas ideias tão palpavelmente distinctas: o *accessorio* póde deixar de existir unido ao principal; não he essencial; mas um *elemento* sempre será essencial. A sociedade não póde deixar de ter uma religião, e o estado não póde deixar de contempla-la como elemento social: e se he impossivel haver sociedade sem leis, he tambem inpossivel haver sociedade sem religião, embora seja erronea.

Tornou o nobre deputado a fallar-nos em concordatas, sem advertir, que ellas apenas servem para provar a autoridade da igreja; portanto, por mais prerogativas, que por ellas se achem concedidas ao podèr temporal, nunca serviráõ de argumento contra o podèr espiritual em si, a não ser para demonstrar, que este tem sido demasiadamente condescendente, e que os ministros da igreja, após as honras e fatuidades mundanas, e desejos de adquirirem os titulos da terra, teem sacrificado as prerogativas da igreja: e assim mesmo note o nobre deputado, que em França, apezar das immensas liberdades da igreja galicana, os bispos são sempre ouvidos, quando se trata de divisão de freguezias. (*Apoiados*) A prova mais evidente de que as concordatas não provão senão concessões feitas pela igreja aos principes temporaes, he que, se elles se julgassem seguros no seu pretendido direito, jámais accederião á ellas, porque o mais forte não contrata com mais fraco senão para lesa-lo. (*Muitos apoiados*)

Quiz ainda o nobre deputado reforçar os seus argumentos, citando-nos o art. 102 § 14 da constituição, que concede ao governo a faculdade de negar, ou conceder beneplacito aos decretos dos concilios e lettras appostolicas; querendo com isso mostrar, que a constituição não deve ser entendida em presença dos canones, porque estes são limitados pela constituição. Mas basta, Sr presidente, que (como pensa o nobre deputado) os canones sejão limitados pela constituição, para dever ser sempre entendida á vista dos canones: o nobre deputado, sem querer, condemnou-se. Mas agora vou negar, que o preceito constitucional importe a faculdade limitativa do direito canonico, ou do podèr espiritual, conforme pensão os nobres deputados; e fôrça he, Sr presidente, que eu me remonte um pouco á historia de *placito regio*, que a constituição consagra.

Ha de, sem duvida, estar V. Exc. mui bem lembrado, que na sessão passada eu disse, que os podêres espiritual e temporal tinhão luctado em reciprocas usurpações: que, depois de esgotados todos os recursos dos sophismas, elles por fim davão-se as mãos, e apparecião as concordatas. Ora, em alguns dos apuros das usurpações, sabemos, que a igreja, ou antes os seus ministros dominárão os reis, e envolvêrão-se muitas vezes no temporal, e houve tempo, em que Portugal foi inteiramente dominado pela côrte de Roma. Subio ao throno D. Sancho, quando ainda graçava a oppressão ecclesiastica, e pretendendo os prelados domina-lo, exigírão delle, em Paris, o juramento de = *zelar e respeitar os direitos e liberdades da igreja* =; mas o monarcha prestou o juramento com uma clausula até então nunca usada, salvando o seu direito magestatico = *salvo jure meo, et regni Portugaliæ* =; isto he, salvos os direitos temporaes e magestaticos, então usurpados, ou que podessem ser usurpados pela côrte de Roma; pois que sabião todos, que os reis gemião debaixo do jugo dos pontifices (o que até certo ponto foi um correctivo contra o despotismo, ou podèr absoluto) e contra elles se expedião os raios do Vaticano. E D. Pedro I fez desta clausa = *salvo jure meo* = a lei do placito regio, que outra cousa não exprime senão, que, podendo haver abuso da parte do podèr espiritual, tem o principe temporal a faculdade de embargar a execução das bullas, ou rescriptos pontificios, se entender, que ellas se oppõem ás leis do paiz. O *placito regio*, como nos diz um escriptor, que os nobres deputados conhecem, o nosso bom Almeida e Souza de Lobão, tem por fim examinar, que as bullas não contenhão graças, que sejão prejudiciaes aos direitos do estado. Não se póde conceder, porém, que, tendo ellas por objecto o governo espiritual da igreja, e não sendo contrárias aos direitos temporaes, devão ser embaraçadas pelo *prasme* imperial; porque, do contrário, estava aniquilada a independencia de ambos os podêres, espiritual, e temporal; do contrário, tinhamos, que o temporal absorveria o podèr espiritual: tal he a opinião dos jurisconsultos mais orthodoxos, e tal he a philosophia da constituição. O *placito regio*, pois não he, em ultimo resultado, senão uma medida de prevenção contra os *abusos*; mas não contra o *uso* do podèr espiritual.

No entretanto, Sr. presidente, quero levar os nobres deputados ao ultimo dente da roda. A constituição diz, que o governo póde conceder ou denegar o seu beneplacito ás contituições pontificias: bem. He claro, que a constituição não olha para trás; rege o futuro: mas então me hão de conceder ao menos, que o direito canonico e as bullas e constituições pontificias anteriores á constituição estão em vigor; porque já recebêrão o *prasme*. Pois são estas constituições, são esses canones, he o concilio tridentino, que dão ao bispo o direito de intervir na divisão de freguezias.

O Sr. Barreto: — Muito bem: á isto se não responde.

O Orador: — Portanto, Senhores, a constituição não póde ser trazida contra um direito tão claro. Mas o nobre deputado ainda aventou uma ideia, que, se bem a entendi, me parece extravagante. Querendo elle distinguir o que pertence ao direito ecclesiastico divino d'aquillo, que pertence ao direito ecclesiastico humano, nos disse, que *o direito ecclesiastico divino consistia nos dogmas, nos mysterios, nos pontos de fé; mas que, sendo os homens propensos ao mal, dahi veio a necessidade de estabelecer o culto, isto he, regras e disposições, todas em harmonia com a indole da sociedade, e são estas regras, que*, na opinião do nobre deputado, formão o *que se chama direito ecclesiastico humano*. De maneira que o intento do nobre deputado he subordinar o culto, como obra humana, aos interesses materiaes da sociedade. Mas livre-nos Deos de acompanhar ao honrado membro. O culto entra tambem no direito divino, porque elle cifra-se no conhecimento das verdades da religião, e no assenso prestado á ellas: as ceremonias do culto ainda entrão na esphera do direito divino, quando ellas tendem á essencial observancia dos dogmas da religião; e por isso não podem ser arbitrarias, e nem modificadas: agora o que he de mero rito póde variar; mas sempre pela autoridade da igreja, dessa sentinella vigilante do dogma e do culto, e mesmo do culto externo, note-se bem; porque o culto exterior he o reflexo do culto interior. Nem, Sr. presidente, devemos trazer para a questão os *bens* da igreja, que não he do que tratamos, e com elles de certo não podemos argumentar ácerca das divisões de freguezias: o direito, que rege os bens patrimoniaes das igrejas, as leis da amortisação, &c, &c, &c, não pertencem para o nosso litigio da actualidade: deixemos de confusão. Encaremos a questão pela sua verdadeira face. Pergunta-se: o que importa a divisão de freguezias? Importa designação de um certo rebanho Para que designar-se um rebanho? Para dar-se-lhe um pastor, que o possa apascentar convenientemente. E quem dá esse pastor? O bispo. Portanto o bispo deve saber, deve dar o seu voto sobre o tamanho e circumstancias desse rebanho, sobre cujas necessidades tem de provêr. (*Apoiados*) Mas o nobre deputado disse, que a designação do rebanho, nada tem com a jurisdicção: nós (disse elle) designaremos o rebanho, e o bispo, que confira jurisdicção ao pastor. Mas, do que servirá conferir jurisdicção, para não ser bem exercida, ou para sê-lo nullamente? Não será isso um crime de lesa-magestade divina? Será isso o que o nobre deputado chama = *Cole Deum modo ab eo determinato*? Senhor presidente, o prelado diocesano deve ser elogiado pelo seu zelo: não he sendo infiel ao seu ministerio sagrado, que deve tornar-se complacente para com o podèr temporal. Se o prelado não deve arvorar o crucifixo em espada material, tambem não deve consentir, que o crucifixo seja despedaçado pela espada material. Obrando assim, elle imitará as virtudes de muitos pastores eximios da igreja; seguirá os passos de um Fr. Bartolomeo dos Martyres, de um Amador Arraes, de um S. Francisco Xavier; e nunca se lhe poderá chamar sacerdote rebelde, e atrabiliario, *que troca a sua missão de paz pela turbulencia dos partidos*. Não: o prelado não he partidista.......

O Sr. Villela Tavares: — E muito.

O Orador: — Admiro, que o nobre deputado se revolte tanto contra os partidistas, quando o nobre deputado tem garbo em ser partidista, e está defendendo aqui os direitos do seu partido. Attenda o nobre deputado, que não podemos lançar culpa aos outros, quando nos achamos culpados, e lembre, que, se he um mal ser partidista, deve-se reformar primeiro, porque diz o Evangelho = *Sibi non carere et alieum consilium dare stultum est.* = Consequentemente, ainda que o prelado fosse partidista, não devia por isso merecer tanta censura do nobre deputado. Quanto mais, Sr. presidente, que o prelado não obra por espirito de partido, mas por virtude de seus deveres; e he por isso, que elle me merece mais veneração; não porque eu abomine os partidos politicos, pelo contrário considero-os mui necessarios na sociedade, reputo-os mesmo elementos governamentaes; mas he quando os partidos representão uma opinião politica; he quando todos elles lanção na grande caldeira politica o seu contingente de ideias sociaes, que passem por uma ebullição tal, que a final se conheção, quaes as ideias, que, *mais apuradas*, podem fazer a felicidade do paiz: (*muitos apoiados*) assim entendo eu a doutrina dos partidos; e, neste caso, quero, que todos vivão, e se tolerem; mas, quando elles descem á personalidades infames, á invectivas amargosas, á negras calumnias; quando tratão de comprimir e opprimir os seus contrarios, malditos sejão os partidos; elles perdem a dignidade de partidos, perdem a sua religião politica, para cuidarem sómente nos seus interesses personalissimos. E como, Sr. presidente, ha muito perigo de degenerar, logo que se entra em um partido politico, por isso direi, que áquelle, que deve ser todo *pureza*, todo *consciencia*, convem fugir dos partidos, como faz o prelado diocesano..... elle não he partidista: ambos os partidos estão descontentes com elle! Eu podia produzir factos; mas não quero, e só cuidarei em findar o meu pequeno discurso pela mesma maneira, por que acabei o primeiro.

Pense esta assembléa no que vai fazer, reflicta, que o bispo diocesano obra por amor do seu dever; que esta assembléa deve esgotar meios mais brandos, mais proficuos; adopte o meu requerimento, se não pela sua materia, ao menos em attenção aos relevantes serviços prestados pelo prelado, e que se não podem contestar; eu espero desta assembléa uma prova de docilidade, e de religião......! Se ella proseguir no seu entento, o que fazer? O prelado conhece bem a sua missão; a igreja felizmente não tem a sua base firmada nesta terra, cheia de insectos e de vermes; ella a tem firmada nas alturas dos céos: *et porta inferi non prevalebunt adversus eam.* (*Apoiados geraes, susurro prolongado*).

O Sr. Barreto: — *Et porta inferi non prevalebunt adversus eam.*

He lida na mesa, e apoiada a seguinte emenda:

« Que esta assembléa, depois de louvar o Exm. prelado dioceno pelo decidido interesse, que tomou em defender os direitos episcopaes, o convide á meditar ainda acerca da especie: — se esta assembléa tem obrigação de o ouvir sobre as divisões ou alterações de freguezias =

e dar afinal a rasão, por que tem deixado de executar as leis provinciaes -- S. R. -- *Figueiredo.* »

(Segue-se o discurso do Sr. Joaquim Villela, que amanhã publicaremos.

Encerrada a discussão, he o parecer submettido á votação e approvado; sendo rejeitada a emenda do Sr. Figueiredo.

Continuação da primeira discussão do projecto relativo ao professor do Limoeiro.

Não havendo quem o impugne, he submettido á votação, e approvado em primeira discussão, para passar á segunda

O Sr. Presidente dá para ordem do dia da sessão seguinte: -- leitura de projectos e pareceres; segunda discussão dos projectos ns. 36, 39 e 33; e primeira dos de n. 34, 45 e 47: e levanta a sessão (Erão 2 horas da tarde)

SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

SUMMARIO. -- EXPEDIENTE -- *Breves questões de ordem.* -- *Adiamento, pela hora, da segunda discussão do projecto n. 36.*

Ás onze horas e meia da manhãa, o Sr. 1.º secretario faz a chamada, e verifica acharem-se presentes 19 Srs. deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretario lê a acta da sessão antecedente, que he approvada.

O Sr. 1.º Secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario interino da provincia, remettendo um outro da camara municipal d'Olinda, acompanhado de copias de termos de arrematações do imposto das balanças de pesar assucar nos trapiches do Recife, celebradas pela dita camara. -- *A' quem fez a requisição.*

Outro do mesmo, transmittindo um officio da camara municipal da cidade da Victoria, acompanhado de uma relação nominal dos arrematantes e fiadôres dos contratos, e d'outra dos devedores da mesma camara. -- *A' quem fez a requisição.*

Um requerimento dos habitantes da povoação de Jesus-Maria-José de Papacaça, pedindo a creação de uma cadeira de primeiras lettras naquella povoação. -- *A' commissão de instrucção publica.*

O Sr. Netto pergunta, se a commissão de legislação já deo o seu parecer acerca da representação da associação commercial desta provincia, sobre o imposto das balanças de pesar assucar nos trapiches do Recife, e pede que, caso a commissão o não tenha dado, seja convidada a fazê-lo quanto antes.

O Sr. Rego Monteiro, depois de breves reflexões, manda á mesa o seguinte requerimento:

« Proponho, que o projecto n. 33, dado para discussão de hoje, seja o primeiro a discutir-se. -- *Rego Monteiro.* »

O Sr. Joaquim Villela, em resposta á pergunta do Sr. Netto observa, que a commissão de legislação não deo o seu parecer a respeito da representação da associação, porque entendeo, que do deferimento ou indeferimento do requerimento da camara de Olinda, resulta o deferimento ou indeferimento da representação da associação.

He apoiado, e entra em discussão o requerimento do Sr. Rego Monteiro.

O Sr. Netto combate o requerimento com a urgencia das materias, que se achão dadas para ordem do dia.

O Srs. Laurentino, e Rego Monteiro observão, que o negocio he urgente, pelas muitas demandas, que acerca delle existem, e votão pelo requerimento.

Submettido o requerimento a votação, he rejeitado.

ORDEM DO DIA.

Segunda discussão do projecto n. 36, que orça a receita e fixa a despeza das camaras municipaes.

Entra em discussão o artigo 1.º

Artigo 1.º A despeza das camaras municipaes da provincia, para o anno do 1.º de outubro de 1846 a 30 de setembro de 1847, he fixada na quantia de rs. 46:421#200

Fica reservado para depois que se houver votado todo o projecto.

Entra em discussão o artigo 2.º com os seus 24 paragraphos.

Art. 2.º A camara municipal da cidade do Recife he autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 29:661#680

A saber:

§ 1. Com o secretario . . . . . 700#000
§ 2. Com o contador . . . . . 500#000
§ 3. Com o porteiro . . . . . 400#000
§ 4. Com os quatro ajudantes do porteiro tendo o que foi por ultimo creado 300#000 rs., e os demais 400#000 rs. cada um . . . . 1:500#000
§ 5. Com o procurador os 5 por cento na forma da lei . . . . . 1:600#000
§ 6. Com os fiscaes das freguezias de Santo-Antonio, São-José, Recife, e Boa-Vista, a 500# rs. cada um; Poço e Afogados a 200# rs.; São-Lourenço e Jaboatão a 100# rs. . . . . 2:600#000
§ 7. Com o engenheiro cordeador . . . . 500#000
§ 8. Com o advogado . . . . . 400#000
§ 9. Com o cirurgião do partido . . . . 500#000
§ 10. Com aluguel da casa de suas sessões 302#000
§ 11. Com o expediente, inclusive a impressão das actas, e mais papeis da camara . . . . 400#000
§ 12. Com a decima dos predios urbanos 900#000
§ 13. Com o tribunal do jury e eleições . . 1:000#000
§ 14. Com as custas dos processos criminaes, a que he subjeito o cofre da municipalidade, e de contravenções de posturas . . . . . 2:000#000
§ 15. Com o fornecimento de luzes para a cadeia . . . . . 200#000
§ 16. Com a companhia de Ribeirinhos . . 1:000#000
§ 17. Com o concerto dos predios do patrimonio . . . . . 1:000#000
§ 18. Com a divida passiva sendo, a José da Costa Dourado . . . . . 1:900#000
A João Ignacio Avila . . . . . 272#000
A Manoel de Siqueira . . . . . 463#680
§ 19. Com os negocios forenses da camara 100#000
§ 20. Com as despezas eventuaes . . . . 1:400#000

Extraordinaria.

§ 21. Com o calçamento das ruas . . . . 2:000#000
§ 22. Com a construcção do mercado publico no bairro do Recife . . . . . 6:000#000
§ 23. Para dar principio ao cemiterio publico . . . . . 2:000#000
§ 24. Com assignatura do *Jornal do Commercio* . . . . . 24#000

Vão á mesa, e são apoiadas as seguintes emendas:

« Ao § 2.º do artigo 2.º --
« Com o contador 600#000 rs. -- *Pinto d'Almeida.* »
« Ao § 3.º do artigo 2.º --
« Augmente-se o ordenado ao porteiro com mais cem mil réis, ficando elevado a 500#000 rs. -- *Rego Monteiro.* »
« Ao § 7.º do artigo 2.º --
« Com o engenheiro cordeador 800#000 rs. -- *Camello Pessôa.* »
« Ao § 20. Supprima-se 400#000 rs. = No § 21. Diga-se 8:000#000 rs., dando-se preferencia ao calçamento dos pateos do Carmo, e São-Pedro. = Supprima-se a verba do § 22. -- *Camello Pessôa.* »

Depois de algumas reflexões dos Srs. Nunes Machado, Pinto de Almeida e Rego Monteiro, encerra-se a discussão, e são approvados o artigo e seus paragraphos, e bem assim as emendas, com excepção da do Sr. Rego Monteiro, relativa ao augmento ordenado do do porteiro, que he rejeitada.

Entra em discussão o artigo 3.º com seus paragraphos.

Art. 3.º A camara municipal da cidade de Olinda he autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de . . . . 2:766#000

A saber:

§ 1. Com o secretario . . . . . 600#000
§ 2. Com o porteiro . . . . . 200#000
§ 3. Com o ajudante do porteiro . . . . . 012000#
§ 4. Com o procurador os 6 por cento na fórma da lei . . . . . 150#000
§ 5. Com o advogado . . . . . 150#000
§ 6. Com os fiscaes das freguezias a porcentagem de 20 por cento na fórma da lei anterior . . . . . 150#000
§ 7. Com o expediente e despezas miudas. 40#000
§ 8. Com o tribunal do jury e eleições . . 100#000
§ 9. Com fornecimento de luzes e agoa para a cadeia . . . . . 50#000
§ 10. Com as custas dos processos criminaes . . . . . 300#000
§ 11. Com a decima dos predios urbanos. 56#000
§ 12. Com o concerto dos predios do patrimonio, calçamento das ruas e melhoramento das fontes publicas . . . . . 800#000
§ 13. Com despezas eventuaes . . . . . 50#000

São lidas na mesa e apoiadas as seguintes emendas:

Ao § 6. do artigo 3.

« Depois da palavra=anterior=diga-se=percebendo a quantia de 100#000 rs. cada um dos fiscaes das duas freguezias da cidade. -- *Cabral.* -- *Faria.* -- *Carvalho Mendonça.* »

Substitutiva ao § 8. do artigo 3:

« Com o tribunal do jury e eleições 200#000. -- *Faria.* -- *Carvalho.* -- *Mendonça.* »

O Sr. Netto observa, que, no entretanto que o imposto sobre as balanças de pesar assucar em os trapiches do Recife fôra arrematado ante a camara de Olinda por Manoel Elias de Moura, em o anno de 1839, pela quantia de 1:551#000 rs., a mesa das diversas rendas provinciaes arrecadou por esse mesmo imposto, em o exercicio de 1839--1840, que corresponde áquelle anno, a quantia de 7:418#000 rs., que he quasi o quintuplo do preço de uma tal arrematação; nota que, tendo o dito Manoel Elias contratado com a referida camara, em o anno de 1840, a arrecadação desse imposto pela mesma somma, por que o arrematára em o antecedente, rendeo elle em a mencionada repartição, no exercicio de 1840--1841, á este anno correspondente, a somma de 8:219#940 rs., isto he quasi o sextuplo do preço dessa segunda arrematação; e faz ver a casa, que essas grandes differenças, de que resultão á camara um prejuizo de mais de 13 contos de réis, forão por elle orador conhecidas a vista dos balanços, que tem a mão, e que podem ser examinados por quem quér que duvidar da exactidão do seu calculo.

Remontando-se a antiguidade, o nobre deputado refere, que em 1810 o sargento-mór Francisco Xavier da Rocha arrematou o imposto, de que se trata, por um triennio e pelo preço de 3:050#000 rs; que em 1814 tambem arrematou-o Manoel José Martins Ribeiro, igualmente por um triennio, e pela quantia de 4:010#000 rs.; que de 1816--1818 arrematou-o João Martins Ribeiro, por 4:800#000 rs; de 1819--1822, José Joaquim Dias por 5:435#000 rs.; e de 1824--1826, Gaspar José dos Reis Junior por 5:605#000, que de 1827--1830 forão seus arrematantes José Antonio Pinto & Companhia, e rendeo elle 6:102#000 rs.; e que em 1833 arrematou-o por um anno, e pela somma de 1:900#101, o cidadão Simplicio de Souza Lins.

O orador, notando, que nesses tempos, a que vem de referir-se, a provincia produzia menos assucar do que hoje, diz, que a falta de concurrentes, de que ora se resente a arrematação do imposto, não pode deixar de provir da convicção, em que geralmente se está, de que elle já não faz parte das rendas daquella municipalidade, mas sim das da provincia, e que, comquanto vá de accordo com essa convicção geral, como já por mais de uma vez ha manifestado, todavia, como está persuadido, que ha de passar o parecer, que decide esse negocio, de um modo contrario a essa mesma convicção, e, segundo a principio demonstrou, os cofres da mesma municipalidade soffrêrão um grave prejuizo em as duas arrematações, de que tambem a principio se occupou, e por fórma alguma deseja, que aos interesses de uma repartição publica sejão antepostos os de um particular, vai offerecer uma emenda, para que seja a camara de Olinda autorisada a rescindir desse contrato, que celebrou com Manoel Elias de Moura, e que, como demonstrou, he a todos os respeitos leonino.

Lê-se na mesa a seguinte emenda:

« A camara de Olinda intentará quanto antes a acção competente para rescindir do contrato por ella celebrado em 1839 e 1840 com Manoel Elias de Moura, acerca da arrecadação das caixas de assucar pesadas no Recife. -- *Lopes Netto.* »

Apoiada entra em discussão.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia da sessão seguinte continuação da de hoje: e levanta a sessão. (Erão 2 horas da tarde.)

SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

SUMMARIO. -- EXPEDIENTE. -- *Brevissima questão de ordem.* -- *Approvação, em segunda discussão, do projecto n. 36.* -- *Adiamento, pela hora, da segunda discussão do projecto n. 39.*

Ás onze horas e meia da manhãa, o Sr. 1.º secretario faz a chamada, e verifica acharem-se presentes 19 Srs. deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretario lê a acta da sessão antecedente, que he approvada.

O Sr. 1.º Secretario, menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario da assembléa da provincia de Santa-Catharina, acompanhado dos actos legislativos promulgados na sessão ordinaria do corrente anno. -- *Mandou-se archivar.*

Um requerimento de Maria Guilhermina de Oliveira Maciel, professôra de primeiras lettras da cidade da Victoria, em que pede, que a gratificação, que se lhe concedeo na sessão extraordinaria deste anno, seja incorporada a seu ordenado -- *A' commissão de ordenados.*

Lê-se e approva-se o seguinte parecer:

« A commissão de legislação examinou a representação, que em nome da associação commercial foi dirigida a esta assembléa, pedindo a sustentação da interpretação dada, no § 18 do capitulo 2.º da lei provincial n. 108, aos artigos, 39 da lei n. 90, 21 da lei n. 79, 38 da lei n. 87, e mais leis reguladoras da receita da camara de Olinda; e porque sobre essa materia já deo a commissão o seu parecer, quando foi submettida ao seu juizo uma representação da camara de Olinda, pedindo a revogação dessa interpretação, e esteja esse parecer em discussão, podendo, a vista delle, a assembléa tomar a resolução, que mais acertada julgar, refere-se a commissão a opinião, ahi emittida.

« Sala das commissões, 20 de novembro de 1846. -- *Dr. Joaquim Villela.* -- *Cunha Machado.* »

O Sr. Nunes Machado requer, que se dê para ordem do dia a discussão do parecer relativo ao compromisso da irmandade do SS. Sacramento da freguezia de Goianna, para se ir discutindo, emquanto não veem as informações, que se pedirão.

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão do artigo 3.º do orçamento municipal.

O Sr. Netto faz algumas reflexões ácerca dos defeitos, de que em geral se presentem as leis do orçamento.

O Sr. Mendonça sustenta as emendas, que mandou á mesa; defende a commissão, por ter decretado a despeza da camara de Olinda a vista da sua receita; e pede ao Sr. Lopes Netto, que vote com elle.

Encerrada a discussão, he o art. 3.º approvado, com os paragraphos, e as emendas offerecidas, exceptuada a do Sr. Netto, que he rejeitada.

Entra em discussão e he approvado o art. 4.º com os seus §§.

Art. 4.º A camara municipal da villa de Iguarassú he autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de . . . 863#960

A saber:

§ 1. Com os empregados sendo o ordenado do secretario 250#000 réis, do porteiro 60#000, do ajudante do porteiro 50#000; do procurador os 6 por cento, calculados em 60#000 réis; dos fiscaes das freguezias a porcentagem de 20 por cento na fórma da lei anterior, calculada em 25#000 réis . . . . . 445#000
§ 2. Com o expediente, e despezas miudas. 30#000
§ 3. Com o tribunal do jury . . . . . 10#000
§ 4. Com as custas dos processos criminaes, e contravenções de posturas . . . . . 100#000
§ 5. Com a decima dos predios urbanos. 18#960
§ 6. Com o concerto dos predios do patrimonio, calçamento e limpeza das ruas . . . 200#000
§ 7. Com despezas eventuaes e eleições. 60#000

Entra em discussão o art. 5.º com seus paragraphos.

Art. 5.º A camara municipal da cidade Goianna he autorisada a despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de . . . . . 1:212#070

A saber:

§ 1. Com os empregados, sendo o ordenado do secretario 400#000 réis, do porteiro 50#000 réis, do porteiro do auditorio 15#000 réis, do procurador os 6 por cento, calculados em 150#000 réis, e dos fiscaes das freguezias a porcentagem de 20 por cento na fórma da lei anterior, calculada em 20#000 réis . . . 635#000
§ 2. Com o aluguel da casa de suas sessões e jury . . . . . 84#000
§ 3. Com o expediente e despezas miudas. 25#000
§ 4. Com a decima dos predios urbanos. 22#070
§ 5. Com o tribunal do jury . . . . . 20#000
§ 6 Com eleições . . . . . 30#000
§ 7. Com as custas dos processos criminaes e contravenções de posturas . . . . . 80#000
§ 8. Com o fornecimento de luzes para a cadeia . . . . . 50#000
§ 9. Com reparo dos predios, fontes, pontes e limpeza das ruas . . . . . 100#000
§ 10. Com o sello dos livros da camara . . 16#000
§ 11. Com despezas eventuaes . . . . . 150#000

Vai á mesa, e, apoiada, entra em discussão a seguinte emenda:

Ao § 1. do art. 5:

Depois de = 20#000 rs. = diga-se = tendo o fiscal da villa o ordenado de cem mil réis. -- *Cabral.*

Encerrada a discussão, he o artigo approvado com a emenda offerecida.

Entra em discussão e he approvado o art. 6. com seus paragraphos.

Art. 6. A camara municipal da villa do Cabo he autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de . . . . . 330#000

§ 1. Com os empregados, sendo o ordenado do secretario 120# réis, do porteiro 25#000 réis, do procurador os 6 por cento, calculados em 25#000 réis, e dos fiscaes das freguezias a porcentagem de 20 por cento na fórma da lei anterior, calculada em 20#000 réis . . . . . 190#000
§ 2. Com o expediente e despezas miudas. 10#000
§ 3. Com o tribunal do jury e eleições . . 30#000
§ 4. Com as custas dos processos criminaes e contravenções de posturas . . . . . 50#000
§ 5. Com despezas eventuaes . . . . . 50#000

Entrão em discussão o artigo 7. e seus paragraphos.

Art. 7.º A camara municipal da villa do Pao-d'Alho he autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de. 1:006#310

A saber:

§ 1. Com os empregados, sendo o ordenado do secretario 200#000 *réis,* do porteiro 50#000, do ajudante do porteiro 40#000, do procurador os 6 por cento, calculados em 60#000 réis, e dos fiscaes das freguezias a porcentagem de 20 por cento na fórma da lei anterior, calculada em 20#000 réis . . . . . 370#000
§ 2. Com o encarregado das balanças do açougue . . . . . 30#000
§ 3. Com o expediente e despezas miudas. 20#000
§ 4. Com o foro dos terrenos occupados pela camara . . . . . 6#310
§ 5. Com o tribunal do jury e eleições . . 60#000
§ 6. Com as custas dos processos criminaes e contravenções de posturas . . . . 80#000
§ 7. Com o fornecimento de luzes para a cadeia . . . . . 40#000
§ 8. Com obras, concertos e limpeza de ruas . . . . . 300#000
§ 9. Com despezas eventuaes . . . . . 100#000

He approvado.

Entra em discussão o art. 8.º com seus paragraphos.

Art. 8.º A camara municipal da villa de Nazareth he autorisada a despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de . . . . . 1:144#000

A saber:

§ 1. Com os empregados, sendo o ordenado do secretario 250# réis; do porteiro 60#000 réis, do continuo ajudante do porteiro 50#000 réis, do procurador os 6 por cento, calculados em 60#000 réis, e dos fiscaes das freguezias a porcentagem de 20 por cento na fórma da lei anterior, calculada em 20#000 réis . . 440#000
§ 2. Com o expediente e despezas miudas. 20#000
§ 3. Com o aluguel da casa de suas sessões. 84#000
§ 4. Com o tribunal do jury e eleições . 50#000
§ 5. Com as custas dos processos criminaes e contravenções de posturas . . . . . 150#000
§ 6. Com obras, concerto, limpeza de ruas, inclusive a compra de um açougue particular, e construcção de um quarto annexo a este para a balança de repeso . . . . . 450#000
§ 7. Com despezas eventuaes . . . . . 50#000

He approvado.

Entra em discussão o art. 9.º com seus paragraphos.

Art. 9.º a camara municipal da villa do Limoeiro he autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de . . . 1:008#480

A saber:

§ 1. Com os empregados, sendo o ordenado do secretario 250# réis, do porteiro 50#000 réis do procurador os 6 por cento, calculados em 70#000 réis, e dos fiscaes das freguezias a porcentagem de 20 por cento na fórma da lei anterior, calculada em 20#000 réis . . . . . 440#000
§ 2. Com o expediente e despezas miudas. 20#000
§ 3. Com a decima dos predios urbanos . 6#480
§ 4. Com o tribunal do jury e eleições . 50#000
§ 5. Com as custas dos processos criminaes e contravenções de posturas . . . . . 80#000
§ 6 Com o fornecimento de luzes para a cadeia . . . . . 50#000
§ 7. Com obras, reparos e limpeza de ruas. 300#000
§ 8. Com assignatura do *Diario* . . . . . 12#000
§ 9. Com despezas eventuaes . . . . . 50#000

Vai á mesa a seguinte emenda.

§ additivo, para ser collocado onde convier:

Com um advogado, para tratar dos negocios da camara do Limoeiro -- 80#000 -- *Correia de Mello* »

Apoiada, entra em discussão.

Encerrada a discussão, he approvado o art. com a emenda.

Entrão em discussão o artigo 10 e seus paragraphos.

Art. 10. A camara municipal da cidade da Victoria "em Santo-Antão," he autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de . . . . . 2:090#000

A saber:

§ 1. Com os empregados, sendo o ordenado do secretario 300#000 rs., do porteiro 80#000 rs., do ajudante do porteiro 60#000 rs, do advogado 120#000 rs., do procurador os 6 por cento, calculados em 100#000 rs., e dos fiscaes das freguezias a porcentagem de 20 por cento na fórma da lei anterior, calculada em 20#000 rs. . . . . . 680#000
§ 2. Com o guarda dos pesos e balanças do açougue . . . . . 30#000
§ 3 Com o expediente e despezas miudas . . . . . 20#000
§ 4. Com o tribunal do jury e eleições . 30#000
§ 5. Com as custas dos processos criminaes e contravenções de posturas . . . . . 150#000
§ 6. Com o fornecimento de luzes para a cadeia . . . . . 50#000
§ 7. Com obras, reparos, calçamento e limpeza de ruas, inclusive a quantia de 600#000 rs. para uma casa de mercado, que deve ser feita no pateo da feira sobre os alicerces e terreno, que pertencem á camara, e que forão de João Nepomuceno Paes de Lira. . . . 1:000#000
§ 8. Com assignatura do *Diario*. . . . . 16#000
§ 9. Com as despezas eventuaes, inclusive a aferição dos pesos do açougue. . . . . 84#000

Vão á mesa as seguintes emendas.

Ao artigo 10 § 1. = Depois da palavra = com o advogado = diga-se = 200#000 rs. -- «*Carvalho* »

Ao § 7:

Supprimão-se as palavras -- que deve ser feita no pateo da feira -- e diga-se -- ao lado da feira actual, -- e supprima-se o mais do §. -- «*Rego Monteiro* »

Apoiadas entrão em discussão, e em seguida são approvadas, com o artigo e seus paragraphos.

Entrão em discussão o artigo 11 e seus paragraphos.

Art. 11. A camara municipal da villa de Serinhãem he autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de. . . . 330#000

A saber:

§ 1. Com os empregados, sendo o ordenado do secretario 120#000 rs., do porteiro 25#000 rs., do procurador os 6 por cento, calculados em 25#000 rs., e dos fiscaes das freguezias a porcentagem de 20 por cento na fórma da lei anterior, calculada em 20#000 rs. 190#000
§ 2. Com o expediente e despezas miudas. . . . . 10#000
§ 3. Com o tribunal do jury e eleições. . 30#000
§ 4. Com as custas dos processos criminaes e contravenções de posturas. . . . . 50#000
§ 5. Com despezas eventuaes. . . . . 50#000

He approvado.

Entrão em discussão o artigo 12 e seus paragraphos.

Art. 12. A camara municipal da villa do Rio-Formoso he autorisada para despender com os objectos designados nos paragraphos seguintes a quantia de. . 836#960

A saber:

§ 1. Com os empregados, sendo o ordenado de secretario 120#000 rs., do porteiro 50#000 rs., do procurador os 6 por cento, calculados em 40#000 rs., e dos fiscaes das freguezias a porcentagem de 20 por cento na fórma da lei anterior, calculada em 20#000 rs. 230#900
§ 2. Com o expediente e despezas miudas. . . . . 20#000
§ 3 Com a decima dos predios urbanos. 12#960
§ 4. Com o tribunal do jury e eleições. . 50#000
§ 5 Com as custas dos processos criminaes e contravenções de posturas. . . . . 80#000
§ 6 Com obras, reparos e limpeza de ruas. . . . . 200#000
§ 7. Com o aluguel da casa da camara. . 144#000
§ 8. Com despezas eventuaes. . . . . 100#000

He approvado.

Entrão em discussão o artigo 13 e seus paragraphos.

Art. 13. A camara municipal da villa do Bonito he autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de. . . 1:435#700

A saber:

§ 1. Com os empregados, sendo o ordenado do secretario 200#000 rs., do porteiro 50#000 rs., do procurador os 6 por cento, calculados em 42#700 rs., e dos fiscaes das freguezias a porcentagem de 20 por cento na fórma da lei, calculada em 20#000 rs. . . . . . 312#700
§ 2. Com o expediente e despezas miudas. . . . . 8#000
§ 3. Com o aluguel da casa de suas sessões e do jury. . . . . 50#000
§ 4. Com o tribunal do jury e eleições. . 30#000
§ 5. Com as custas dos processos criminaes e contravenções de posturas. . . . . 20#000
§ 6. Com a compra de uma casa para as sessões da camara e jury. . . . . 1:000#000
§ 7 Com despezas eventuaes. . . . . 15#000

Vai á mesa a seguinte emenda, que, sendo apoiada, entra em discussão.

Emenda substitutiva ao artigo 13 do projecto n. 36, supprimindo-se o § 3 do mesmo projecto.

A camara municipal da villa do Bonito he autorisada a despender com os objectos designados nos §§ seguintes a quantia de. . . . . 1:750#000

§ 1. Com o secretario. . . . . 200#000
§ 2. Com o porteiro. . . . . 50#000
§ 3. Com o procurador, além da porcentagem. . . . . 50#000
§ 4. Com o fiscal da villa, além da porcentagem . . . . . 30#000
§ 5. Com o expediente e despezas miudas. 20#000
§ 6. Com o tribunal do jury . . . . . 20#000
§ 7. Com eleições. . . . . 30#000
§ 8 Com as custas dos processos criminaes e contravenção de posturas. . . . . 100#000
§ 9. Com o advogado da camara. . . . . 50#000
§ 10. Com as obras necessarias, reparos, melhoramento e limpeza das ruas e fontes publicas da villa. . . . . 100#000
§ 11. Com o fornecimento de luzes para a cadeia. . . . . 50#000
§ 12. Com a compra de uma casa, para as audiencias, sessões da camara e do jury. . . 1:000#000
§ 13. Com despezas eventuaes. . . . . 50#000

S. R. -- «*Rocha.*»

Encerrada a discussão, he approvada a emenda, e fica prejudicado o artigo.

Entrão em discussão o artigo 14 e seus paragraphos.

Art. 14. A camara municipal do Brejo he autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de. . . . . 388#880

A saber:

§ 1. Com os empregados, sendo o ordenado do secretario 150#000 rs., do porteiro 50# rs., do procurador os 6 por cento, calculados em 25#000 rs., e dos fiscaes das freguezias a porcentagem de 20 por cento na fórma da lei anterior, calculada em 20#000 rs. . . . . . 245#000
§ 2. Com o expediente e despezas miudas. 10#000
§ 3. Com o foro dos terrenos occupados pela camara. . . . . 3#880
§ 4. Com o tribunal do jury e eleições. . 30#000
§ 5. Com as custas dos processos criminaes e contravenções de posturas. . . . . 50#000
§ 6 Com despezas eventuaes. . . . . 50#000

He approvado.

Entrão em discussão o artigo 15 e seus paragraphos.

Art. 15 A camara municipal da villa de Cimbres he autorisada para despender com os objectos designados nos paragraphos seguintes a quantia de. . . 415#000

A saber:

§ 1. Com os empregados, sendo o ordenado do secretario 150# rs., do porteiro 25# rs., do procurador os 6 por cento, calculados em 30#000 rs., e dos fiscaes das freguezias a porcentagem de 20 por cento na fórma da lei anterior, calculada em 20#000 rs. . . . . . 225#000
§ 2. Com o expediente e despezas miudas. . . . . 10#000
§ 3 Com o tribunal do jury e eleições. . 30#000
§ 4. Com as custas dos processos criminaes e contravenções de posturas. . . . . 50#000
§ 5. Com despezas eventuaes. . . . . 100#000

He approvado.

Entrão em discussão o artigo 16 e seus paragraphos.

Art. 16. A camara municipal da villa de Garanhuns he autorisada a despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de. . . 420#000

A saber:

§ 1. Com os empregados, sendo o ordenado do secretario 150#000 rs., do porteiro 40#000 rs., do procurador os 6 por cento, calculados em 30#000 rs., e dos fiscaes das fre-

guezias a porcentagem na fórma da lei anterior, calculada em 20$000 rs. . . . . 2:400$000
§ 2. Com o expediente e despezas miudas . . . . 100$000
§ 3. Com o tribunal do jury e eleições . . 400$000
§ 4. Com as custas dos processos criminaes e contravenções de posturas. . . . . . 50$000
§ 5. Com despezas eventuaes. . . . . . . 50$000
He approvado.
Entrão em discussão o artigo 17 e seus paragraphos.
Art. 17. A camara municipal da villa de Flores he autorisada a despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de. . . . . 1:148$100
A saber:
§ 1. Com os empregados, sendo o ordenado do secretario 300$000 rs., do porteiro 40$000 rs., do procurador os 6 por cento calculados em [illegible] rs., e dos fiscaes das freguezias a porcentagem de 20 por cento, na fórma da lei anterior, calculada em [illegible] rs. 416$000
§ 2. Com o expediente e despezas miudas . . . . 10$000
§ 3. Com a decima dos predios urbanos. . 8$100
§ 4. Com o tribunal do jury e eleições . . 50$000
§ 5. Com as custas dos processos criminaes e contravenções de posturas. . . . 80$000
§ 6. Com obras, concertos e limpeza de ruas. . . . . 500$000
§ 7. Com o fornecimento de luzes para a cadeia. . . . . 40$000
§ 8. Com despezas eventuaes. . . . . . 50$000
He approvado.
Entrão em discussão o art. 18 e seus paragraphos.
Art. 18. A camara municipal da villa da Boa-Vista he autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de: . . . 1:084$000
A saber:
§ 1. Com os empregados, sendo o ordenado do secretario 300$ réis, do porteiro 40$, do ajudante do porteiro 20$, do procurador os 6 por cento calculados em 42$, e dos fiscaes das freguesias a porcentagem na fórma da lei anterior, calculada em 20$ . . . . 422$000
§ 2. Com o expediente, e despezas miudas 10$000
§ 3. Com aluguel da casa, que serve de archivo. . . . . 12$000
§ 4. Com o tribunal do jury, e eleições . . 40$000
§ 5. Com as custas dos processos criminaes, e contravenções de posturas. . . . . . 80$000
§ 6. Com a obra da casa da camara. . . . 300$000
§ 7. Com o advogado, que defende as causas das ilhas do seu patrimonio. . . . . . . 150$000
§ 8. Com despezas eventuaes. . . . . . . 50$000
Vai á mesa a seguinte emenda:
Ao Art. 18. § 7:
Depois da palavra = advogado = diga-se = da camara. = S. R. -- *Pinto d'Almeida.*
Apoiada, entra em discussão.
Encerrada a discussão, são approvados, com a emenda, o artigo e seus paragraphos.
Entrão em discussão o art 19 e seus paragraphos.
Art. 19. As camaras municipaes da provincia para o anno municipal desta lei arrecadarão dentro do seu municipio as rendas sob os titulos abaixo designados.
§ 1. Alugueis dos predios municipaes.
§ 2. Foros e laudemios dos terrenos municipaes.
§ 3. Aferições dos pesos e medidas.
§ 4. Licenças e cordenções.
§ 5. Repeso de açougues
§ 6. Dizimo de miunças.
§ 7. Taxa de 2$000 réis sobre mascates e boceteiras, que venderem dentro dos seus municipios.
§ 8. Taxa de 2$000 réis sobre os engenhocas.
§ 9. Taxa sobre as passagens de rios.
§ 10. Taxa sobre as estradas e pontes municipaes.
§ 11. Multas segundo o codigo criminal e do processo
§ 12. Multas por contravenção de posturas.
§ 13. Multas por eleições.
§ 14. Multas das camaras, conforme o art. 19 § 15 da lei municipal n. 135, de 2 de maio de 1844.
§ 15. Quaesquer outras rendas, imposições, ou taxas, que estiverem na posse de cobrar, e não tenhão sido abolidas.
§ 16. Divida activa dos annos anteriores.
§ 17. Saldo do anno anterior.
Depois de algumas reflexões dos Srs. Nunes Machado e Tiburtino, he o art. approvado.
Entra em discussão o art. 20.
Art. 20. Ficão em vigor as disposições dos arts 20, 21 e 22 da lei municipal n. 141, de 19 de maio de 1845, e todas as mais, que não tiverem sido expressamente revogadas.
He approvado, depois de breves observações do Sr. Netto.
Entra em discussão o art. 21.
Art. 21. He prohibido ás camaras municipaes despender mais que as quantias designadas na presente lei para suas despezas, sob a pena de entrarem para o cofre da municipalidade com o excesso, que será dividido pro rata pelos vereadores, que tiverem decretado a despeza, secretario e procurador.
He approvado.
Vai á mesa, e he apoiado o seguinte artigo additivo.
« Artigo additivo ao capitulo 3:
« A camara municipal de Olinda he autorisada a convencionar com os herdeiros de Manoel Luiz da Veiga a maneira de pagar, em prestações annuaes de quatrocentos mil rs., a importancia do principal e custas, em que fôra condemnada; assim como a aforar á Joaquim Lopes d'Almeida o terreno, que fica nos fundos da sua propriedade, sita na rua do Halde, foreira á mesma camara — S. R. -- *Cabral* -- *Pinto d'Almeida.* »
He approvado sem discussão,
E tendo assim passado o projecto em segunda discussão, fica reservado para terceira.
Segunda discussão do projecto, que restaura a inspecção do assucar e algodão
A discussão fica adiada pela hora.
O Sr. Presidente dá por ordem do dia da sessão seguinte: -- a mesma de hoje; leitura de projectos e pareceres; discussão dos pareceres adiados; continuação da segunda discussão do projecto n.° 39; e segunda dos de ns. 40, 41 e 42: e levanta a sessão. (Erão 2 horas da tarde.)

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Por falta de membros a assembléa não fez sessão em o dia 21 do corrente; e por isso a ordem do dia para a de hoje he a mesma, que para aquella estava marcada.

COMMERCIO.

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 21. . . . . 5:677$[illegible]
Descarregão hoje 23.
Patacho--[illegible].
Brigue--[illegible].
Brigue--[illegible].
Escuna--[illegible].
Brigue--[illegible].
Galera--[illegible].
Escuna--[illegible].

Consulado.

RENDIMENTO DO DIA 21.
Geral. . . . . [illegible]
Provincial. . . . . 776$[illegible]
Diversas provincias. . . . . 1$068
2:300$179

PRAÇA DO RECIFE, 21 DE NOVEMBRO DE 1846, AS TRES HORAS DA TARDE.
REVISTA SEMANAL.
Cambios--Pela barca *Antelope* houverão saques regulares a 28, 28 1/4, e 28 1/2 d. p. rs.
Algodão--Entrárão 632 saccas, e continúa a vender-se a 6$000 rs. a arroba de primeira sorte.
Assucar--As entradas em saccos forão regulares, e vendeo-se de 2$100 a 2$600 rs. a arroba do branco, e de 1$500 a 1$550 rs. a arroba do mascavado: do encaixado entrárão 93 caixas, e 130 fechos.
Couros--Forão menos procurados, e vendêrão-se a 115 réis a libra.
Bacalháo--Entrárão dous carregamentos com 4000 barricas, que forão vendidas de 11$700 a 12$000 rs. e se estão retalhando a 12$500 rs.
Café--Vendeo-se de 3$000 a 4$800 rs. a arroba.
Carne secca--O deposito he 25,000 arrobas, em geral de má qualidade; tendo-se vendido de 20$000 a 30$000 rs. a arroba.
Espingardas--Vendêrão-se de 4$500 a 5$000 rs., as lazarinas.
Farinha de trigo--Sem differença no preço, sendo as vendas pequenas.
Queijos--Vendêrão-se de 1$300 a 1$350 rs., os flamengos.
Sal--Idem a 400 rs. o alqueire.
Vinhos--Entrárão 400 pipas de Portugal, e fizerão-se pequenas vendas.
Entrárão depois da nossa ultima revista 12 embarcações, e sahirão 8: existindo hoje no porto 52: sendo 1 austriaca, 28 brasileiras, 1 belga, 2 dinamarquezas, 2 francezas, 2 hespanholas, 7 inglezas, 5 portuguezas 3 sardas e 1 sueca.

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 21.
Ceará; 22 dias, brigue brasileiro *Bella-Manuela*, de 264 toneladas, capitão José Maria Reges, equipagem 14, carga sal; a Amorim & Irmãos.=Segue para o Rio-de-Janeiro.
Rio-de-Janeiro; 39 dias, barca brasileira *Constancia*, de 460 toneladas, capitão Antonio de Almeida, equipagem 16, carga farinha por conta do governo; a Gaudino Agostinho de Barros.=Segue para Parahiba, Rio-Grande-do-Norte e Ceará.
Navio entrado no dia 22.
Montevidéo; 44 dias, brigue inglez *Venus*, de 220 toneladas, capitão Abraham Manger, equipagem 10, carga cebo e couros; a Deane Youle & C.=Vem refrescar, e segue para Londres.
Navio sahido no mesmo dia.
Maranhão; hiate brasileiro *Maria-Firmina*, capitão João Bernardo Rosa, carga polvora e mais generos.
Porto-Alegre; brigue brasileiro *Argos*, capitão José da Costa Pimenta, carga sal e assucar.

Editaes.

Miguel Archanjo Monteiro de Andrade, official da imperial ordem da Rosa, cavalleiro da de Christo, e inspector da alfandega de Pernambuco, por S. M. I., o Senhor D. Pedro II, que Deos guarde, etc.
Faz saber, que no dia 23 do corrente, ao meio-dia, e na porta da alfandega, se hão de arrematar em hasta publica as seguintes obras impressas, no valor de 242$310, rs. impugnadas pelo amanuense Gonçalo José da Costa e Sá, no despacho por factura de Francisco Severianno Rabello & Filho, a saber: 3 Saisons; 12 Manual devoto e Missa; 2 diccionarios geographicos; 300 traslados; 3 Fontes do codigo; 3 Berti, historia ecclesiastica; 30 methodos para aprender a ler; 4 Epicos; 4 officios da Semana Santa, 10 Goldsmith; 3 diccionarios poeticos; 2 Meditações; 4 historias de Julho; 2 Gemidos de Nossa Senhora; 1 Architectura; 4 Commentarios; 3 Mysterios de Londres; 2. Uma paixão; 48 folhetos; 3 codigos commerciaes; 8 Direito Cambial; 2 Geographias; 3 Contratos mercantis; 2 Pensamentos; 12 Thesouro Juvenil, 6 Jezuitas; e na mesma conformidade foi tambem impugnado pelo mesmo amanuense, no despacho por factura de José Antonio da Silva Junior, 26 obras Questões de Philosophia, no valor de 28$000 rs.: sendo dita arrematação subjeita ao pagamento dos direitos.
Alfandega, 21 de novembro de 1846.
Miguel Archanjo Monteiro de Andrade.

Declarações.

COMPANHIA DE BEBERIBE.

Os Srs. accionistas da companhia de Beberibe queirão realisar a entrada de 6 por cento ultimamente pedida, até o dia 30 do corrente.
O caixa,
M. G. da Silva.

— O medico do municipio dá laminas com vaccina, para fóra desta cidade, a quem quiser procurar, das 7 as 9 horas da manhãa, na rua Direita, n. 36, primeiro andar.
-- O arsenal de marinha compra, no dia 24 do corrente mez, pelas 11 horas da manhãa, taixas de bomba, de cobre, e taboas de pinho, de differentes grossuras e comprimento. As pessoas, que semelhantes objectos quizerem vender, compareção nesta secretaria, nos indicados dia e hora, com as suas propostas em cartas fechadas, acompanhadas das competentes amostras.
Secretaria da inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco, 21 de novembro de 1846.
O secretario,
Alexandre Rodrigues dos Anjos.

Pubicação litteraria.

O Fronteiro d'Africa, ou tres noites aziagas.

Drama em tres actos.

Assigna-se para essa bella producção ao illustre escriptor portuguez A. Herculano: na livraria de Cardoso Ayres, rua da Cadeia velha, n. 31, preço 1$000 réis.

Avisos maritimos.

== Para o Maranhão sahirá com a maior presteza o brigue-escuna brasileiro [illegible]; tem metade de seu carregamento prompto: para o resto; dirijão-se ao consignatario, Manoel Duarte Rodrigues; na rua do Trapiche, n. 26, ou ao capitão e pratico, Francisco Bernardo da Motta.
== Para o Aracaty sae, em poucos dias, a sumaca [illegible], mestre José Gonçalves Nunes, por ter a maior parte da carga prompta: quem na mesma quizer carregar, ou ir de passagem, entenda-se com o mesmo mestre, ou com Luiz José de Sá Araujo, na rua da Cruz, n. 28.
-- A barca portugueza *Espirito-Santo*, de que he capitão Rodrigo Joaquim Correia, sai para o Porto no dia 1.° de dezembro do corrente anno.
== Para o Porto sahe com a possivel brevidade, o brigue portuguez *Ventura-Feliz*, por ter a maior parte da carga prompta: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, para o que tem bons commodos, dirija-se á rua da Cruz n. 54, 1.° andar, ou ao capitão Antonio Francisco dos Santos.
-- Para o Rio-de-Janeiro segue o conhecido e veleiro brigue *Soares*, chegado do Assú em 16 do corrente, demorando-se sómente os dias precisos a receber uma porção de carga para abarrotar: quem quizer carregar, ou ir de passagem, para o que tem asseiados commodos, e mandar escravos a frete, dirija-se a Gaudino Agostinho de Barros.
=Para o Rio-Grande-do-Sul seguirá breve o brigue-barca *Generoso*, o qual recebe escravos a frete, e para passageiros tem os melhores commodos: quem pretender, póde tratar com Amorim Irmãos, rua da Cadeia, n. 45.

Leilões.

= João Keller & C. farão leilão por intervenção do corretor Oliveira, de um lindo sortemento de fazendas novas de seda, linho, lãa, e de algodão inglesas, francezas, e suissas, recentemente despachadas, e todas proprias do mercado: terça-feira 24 do corrente, as 10 horas da manhãa, no seu armazem, rua da Cruz.
— Leilão que faz L. Bruguiere no seu armazem da rua da Cruz, n. 1, perante o delegado do consul francez, e por conta de quem pertencer, de uma caixa de chapéos de sol de panninho avariados, vindo no brigue *Armorique*, hoje, 23 do corrente, as 10 horas da manhãa.
= Leilão que faz Victorino Teixeira Leite, por conta e risco de quem pertencer, do casco e apparelho que existe da sumaca *Santa-Maria-Boa-Sorte*, fundiada ao pé do arrecife, e construida em S.-Miguel das Alagoas, terça-feira, 24 do corrente as 10 horas da manhãa, no caes do Ramos.
-- Richard Royle farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de um sortimento de algodõesinhos, madapolões, pannos, chitas, e de muitas outras fazendas, proprias do mercado: hoje, 23 do corrente, as 10 horas da manhãa, no seu armazem; rua da Alfandega-Velha.

Avisos diversos.

Loteria da matriz

da cidade da Victoria.

Tendo-se apenas vendido pouco menos de metade dos bilhetes desta loteria, e não podendo, por consequencia, effeituar-se o andamento das rodas no dia 21 do corrente; he o mesmo andamento transferido ainda para o dia 12 de dezembro proximo futuro, na esperança de que para esse tempo se tenha completado a extracção do resto dos referidos bilhetes.

= Precisa-se de um cozinheiro, no becco do Abreo n. 20, defronte do Corpo-Santo; a pessoa que estiver nas circumstancias, dirija-se no dito botiquim.
= O abaixo assignado previne ao publico, que ninguem contrate com Manoel Teixeira de Oliveira negocio algum, relativo aos sitios da Tacaruna, sem que sejão ouvidos os herdeiros da fallecida Anna Josepha de Mendonça.
Manoel da Silva Mendonça.
-- Dá-se a quantia de 500$ réis a juros de um e meio por cento ao mez, com hypotheca em casa terrea, ou ouro, ou prata: na rua de Santa Thereza, casa n. 22, que se dirá quem dá dita quantia.
-- Hoje, 23 do corrente, ás 4 horas da tarde, se hão de arrematar em praça, na porta do Sr. Dr. Juiz de orphãos desta cidade, os escravos, Antonio Jorge, e Antonio, declarados bens de ausentes.
-- Hoje he o ultimo dia, que se acha aberta a loja de louça da rua da Cadeia do Recife, n. 19, que foi de Ludgero Teixeira Lopes, para se vender por todo o preço o resto da louça e vidros, que restão, e juntamente uma carteira.
--- Quem precisar de um criado francez, que falla portuguez, annuncie por esta folha, ou dirija-se a rua da Cruz, n. 43, loja de barbeiro.
-- Fazem-se quaesquer cortinados, tanto de camas como de janellas e para decorações de bailes, ou sociedade; forrações de cadeiras e sophás; colchões elasticos; e em fim tudo quanto for concernente a tapeçaria; tambem se vai pôr tapetes e esteiras em qualquer lugar que seja, por se ter professado este officio em Paris, por preço mais rasoavel, que se póde fazer: na travessa da Concordia, n. 13, atrás da torre do Carmo.
-- Precisa-se de um caixeiro, preferindo-se dos ultimos chegados agora do Porto: no pateo da S.-Cruz, deposito de assucar, n. 127.
--- Aluga-se uma casa com copiar e trapeira, no lugar de S.-Anna, com dous portões e jardim ao lado, a qual póde servir para duas familias, tendo a mesma 4 salas, 7 quartos, cozinha, cocheira e estribaria, com terreno plantado de capim para um cavallo, além de de algumas arvores de fructo; os pretendentes dirijão-se a praça da Boa-Vista, botica, n. 6, ou nesta typographia, que se dirá quem afluga.
José Soares de Azevedo, lente de lingoa franceza no lycêo, tem aberto em sua casa, rua do Rangel, n.° 59, segundo andar, um curso de PHILOSOPHIA e outro de LINGOA FRANCEZA. As pessoas, que desejarem seguir uma ou outra destas disciplinas, podem dirigir-se á indicada residencia a qualquer hora, excepto em dias santos ou feriados.
-- Um homem viuvo de 50 annos, propõe-se a ser feitor de algum sitio, de que tem muita pratica, o qual sabe tratar de todos os arvoredos: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a travessa do Carmo, n. 9.
— Precisa-se de uma ama, que tenha bom leite, e que seja forra; na rua Direita, loja de couros, n. 61.
-- Manoel Luis da Veiga e mais herdeiros do finado Manoel Luis da Veiga pelo presente prostestão contra o aforamento feito pelo governo da provincia, nas terras do sitio Araçá, como terrenos de marinha, quando este terreno pertence aos protestantes, por compra delle feita pelo pai dos protestantes a D. Josepha Maria de Paula. Este sitio com a extincção dos jesuitas ficou pertencendo ao estado: o governo o levou a praça de venda, e foi arrematado pela viuva de José Vás Salgado; por morte desta coube em herança D. Josepha Maria de Paula, que o vendeo ao finado pai dos protestantes, e deste passou a elles por legitima. Não podia, pois, o governo da provinca conceder este terreno de aforamento, como terreno de marinha, que como tal não podia ser definido, nem classificado, á vista das leis a respeito, e mais ainda da constituição do estado e das leis garantidoras do direito de propriedade. Os documentos, que provão o enunciado acima no protesto, existem correntes e indubitaveis.
-- O Sr. Antonio Francisco Vianna, antes de retirar-se para fóra da provincia, queira mandar receber uma carta na rua do Vigario, n. 25, primeiro andar.

Rua de Apollo, ns. 28 e 30.

Troca-se, por casa terreas, e tambem vende-se a dinheiro, por preço rasoavel, como convier aos pretendentes, um grande terreno, que deita o fundo para a maré; o qual está estacado e aterrado, e tem um armazem edificado dos numeros acima declarados, e he de esquina; se o bom local merece toda a preferencia para quem quizer levantar um elegante predio e offerece vantagem a quem saiba apreciar a boa localidade do dito terreno: a tratar com João Esteves da Silva.
— Dá-se dinheiro a premio sobre ouro ou prata; na rua da Cadeia, n.° 46.
— Lourenço da Costa Loureiro, tendo de retirar-se para a provincia de S.-Pedro, julga nada ficar devendo; comtudo, se alguem julgar-se seu credor, queira apresentar sua conta, no prazo de 3 dias.
— Aluga-se a casa terrea da rua do Pilar, n. 12: a tratar na rua do Trapiche, armazem n. 19, com Domingos Sorianno Gonçalves Ferreira.
--- O barão de Itamaracá, tendo dado gratuitamente, em seu sitio do Hospicio, a herva denominada *linaria*, para as pessoas affectadas de retenções, e vendo que ella produzio muitos beneficios a humanidade em geral, mandou buscar em Lisboa uma outra porção, que, ha pouco, lhe chegou, para fazer a mesma distribuição; e por isso faz publico, para que as pessoas, que della precisarem, a vão buscar em o dito seu sitio, que se lhes dará a qualquer hora do dia, entendendo-se para este fim com o guarda-portão.
— Aluga-se o terceiro andar da casa da esquina da rua larga do Rozario, defronte da igreja: a tratar na rua das Cruzes, n. 11.
— Precisa-se de uma preta ou parda forra, de mais de 40 annos, para fazer companhia a uma senhora casada, dando-se-lhe de comer e vestuario: na rua Nova, loja n. 58, se dirá quem pretende.
- Os Srs. donos de obras e mestres pedreiros, que precisarem de algumas materiaes, como cal branca, dita preta, barro amarello, dito preto, areia fina de fingir, dita grossa, telhas, tijolos de ladrilho, ditos de alvenaria batida, dita grossa, tijolos de tapamento largos, ditos estreitos, tudo mais em conta do que em outro deposito, queirão dirigir-se ao armazem n. 8, por detrás da rua de S.-Francisco, ou ao armazem n. 3, defronte da respectiva Ordem *Terceira*.
-- Alugão-se as seguintes casas: os dous terceiros andares com sotão e estribaria dos sobrados ns. 4 e 6 do Aterro-da-Boa-Vista, por 250$ e 300$ rs. annuaes; uma casa terrea com quintal e cacimba e mais commodos para grande familia, na rua da *Soledade*, n. 31, por 12$000 rs. mensaes; um sobradinho na Ponte-Uchôa, para passar a festa, na beira do rio Capibaribe: a tratar no escriptorio de F. A. de Oliveira & Filho.
=Hoje, 18, e nos dias 21 e 25 do corrente, pelas 4 horas da tarde, perante o Sr. Dr. juiz do civel da 2.ª vara desta cidade, se ha de arrematar a quem mais der, por venda, um sobrado de dous andares e sotão, em chãos proprios, na rua do Queimado, n. 24: os licitantes compareção nos dias e horas aprazados, por ser a ultima praça.
-- Furtárão uma canoa pequena, de carreira, com os signaes seguintes: concertada toda de novo, metade da buçarda da proa nova, um banquinho pequeno, tambem novo, e que não está pintado, pintada de verde por dentro e de preto por fóra, e fundo e assento verde, proa rombuda e alta: quem a achar, leve a seu dono, na rua de S.-Amaro, casa terrea, n. 20, que será recompensado.
= Precisa-se de um official de charuteiro; na rua de Hortas, venda da esquina, que volta para S.-Pedro.
--- No dia 18 do corrente, pelas 9 horas do dia, desappareceo do sobrado da rua Nova, n. 47, um menino pardo claro, de 8 annos; tem bom cabello, olhos proporcionados e pardos, bocca grande, beiços grossos, falla descansada, com marcas de bexigas apagadas, mãos e pés pequenos; sahio descalço e sem chapeo, com camisa comprida de madapolão, enchovalhada; suspeita-se, o seduzissem, e o furtassem. Portanto, as autoridades policiaes hajão de proceder com a reconhecida vigilancia, que praticão em casos taes: e protesta-se com todo o rigor das leis contra quem o seduzio, e o tiver acoitado, ou vendido.
— Precisa-se alugar uma preta escrava, que saiba cozinhar e fazer o serviço de uma casa de pouca familia; sendo que agrade o serviço, se pagará bem: quem a tiver, dirija-se a rua da Cruz, no Recife, n. 48, primeiro andar, ou ao armazem do mesmo sobrado.
--Guerra Silva & C. fazem publico, que teem cedido a sua loja sita na rua Nova, n. 6, e que foi de José Francisco Mamede de Almeida, aos Srs. José Joaquim Maya Ramos & C., com as fazendas existentes na mesma. Igualmente se avisa as pessoas, que devem na mesma loja, que o Sr. José Joaquim Maya Ramos fica encarregado pelos abaixo assignados de proceder á cobrança de seus respectivos debitos.—*Guerra Silva & C.*
-- Precisa-se de dous lavradores; em casa do dourador, ou fabricante de candieiros de gaz, na rua Nova, n. 52.
— Aluga-se, por preço rasoavel, o armazem da rua de Apollo, n. 30, com embarque para a maré: a tratar com João Esteves da Silva.
--- Precisa-se de uma ama, que tenha bom leite para criar um menino de idade de dous mezes: na praça da Boa-Vista, n. 6.
--- Braz Florentino Henriques de Souza, estudante do segundo anno do curso juridico, propõe-se a dar lições de PHILOSOPHIA, FRANCEZ, RHETORICA E GEOGRAPHIA: as pessoas, que de seu prestimo se quizerem utilisar, dirijão-se a casa de sua residencia, na rua do Queimado, n. 41, primeiro andar.

AO BOM TOM PARISIENSE.
RUA NOVA, N. 7.
TEMPETTE, ALFAIATE,
tem a honra de participar aos seus freguezes, que dissolveo, desde o dia 15 de setembro do anno passado, a sociedade, que tinha com os Srs. Colombiez & Companhia, largando ao mesmo tempo a loja dos sobreditos Srs. As pessoas, que o quizerem favorecer com a sua freguezia, o acharáõ na sua loja, na rua Nova, n. 7. Tem pannos para calças, colletes e casacas, de todas as qualidades, os mais novos chegados de Paris, e a collecção dos mais recentes figurinos; e recebeo novamente um lindo sortimento de objectos de luxo e phantasia, de diversas qualidades.
= No largo da Soledade, n. 32, se fazem chapeos para senhoras, vestidos e qualquer outra roupa; bem como bordados de todas as qualidades, e camisas para homem, tudo na ultima moda, e por preços commodos.

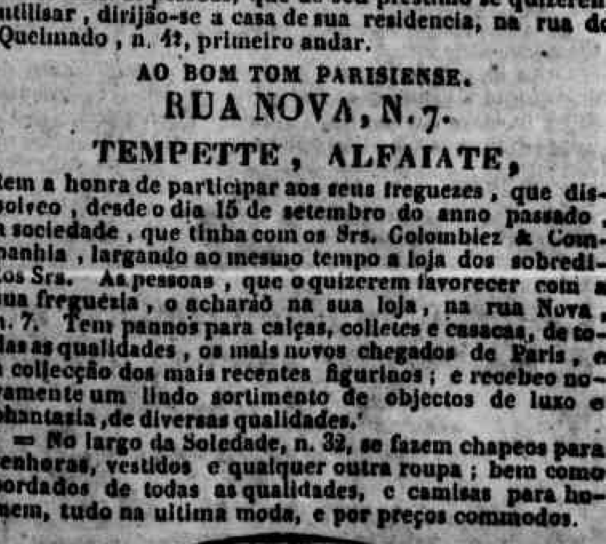

Trancelins de qualquer modelo, anneis, flores, fitas, adereços, pulceiras, brincos, etc.; tudo o mais bem feito possivel, por preço modico.

=Manoel Maximianno Guedes embarca para o Rio-de-Janeiro a sua escrava Maria Antonia, crioula.

-- Precisa-se alugar um sitio, proximo da cidade, preferindo-se a margem do rio, com boa casa de vivenda, baixa para capim, cocheira: no Aterro-da-Boa-Vista, n. 36, se dirá quem precisa.

-- Quem quizer alugar escravos para venderem azeite de carrapato, dirija-se a rua do Fogo, n. 28, casa de marceneiro.

-- Perdeo-se, desde a rua Velha, entrando pelo becco do Quiabo até a ponte da Boa-Vista, uns coraes de braço, com riquififes; quem os achar e quizer restituir, ou delles der noticia, dirija-se a rua Nova, n. 32, que será recompensado.

-- Aluga-se, por 10$ rs. mensaes, o segundo andar de um sobrado na rua estreita do Rozario: a tratar na rua do Nogueira, n. 27.

-- João Frederico Abreu Rego participa ao Sr. João de Carvalho, do engenho S.-Anna, que em sua casa, na rua de Agoas-Verdes, n. 45, appareceo um seu escravo, de nome Enfrazio, de nação Moçambique: o mesmo Sr. queira vir, ou mandar buscar o dito escravo; pois o annunciante se não responsabelisa pela fuga.

Compras.

= Comprão-se escravos de 16 a 20 annos de idade, sadios, sem vicios, com officios e sem elles: na rua Direita, sobrado, n. 29.

-- Compra-se uma ovelha com cria pequena, a qual deve dar leite sufficiente para um doente: na praça da Independencia, livraria, ns. 6 e 8.

— Comprão-se, para fóra da provincia, escravos de 12 a 20 annos: na rua da Cruz, n. 60, a tratar com Machado & Pinheiro.

= Compra-se uma rotula para porta nova, ou usada: atrás da matriz da Boa-vista n. 22 ou annuncie.

Vendas.

-- Vende-se a excellente historia de Saint Clair das Ilhas em 3 volumes: na praça da Independencia, livraria n. 6 e 8.

=Vende-se um preto robusto, de nação, proprio para todo o serviço; na rua da Senzalla-Nova, n. 7.

-- Vendem-se traves de camaçari, louro e outras qualidades, de 35 até 46 palmos de comprimento, e de 6 a 10 pollegadas em quadro; na rua da praia da Ribeira, armazem n. 35.

= Vende-se abordo do brigue *Conceiçao-Caboclo* sal do Assú de boa qualidade: trata-se abordo com o capitão, ou com Amorim Irmãos, rua da Cadeia n. 45.

Potassa branca,

da mais superior qualidade, em barricas pequenas, e desembarcada no dia 30 de agosto proximo passado, vende-se por preço commodo: em casa de L. G. Ferreira & C.

= Vendem-se moendas de ferro para engenhos de assucar, para vapor, agoa e bestas, de diversos tamanhos, por preço commodo; e igualmente taixas de ferro coado e batido, de todos os tamanhos: na praça do Corpo-Santo, n. 11, em casa de Mc. Calmont & Companhia, ou na rua de Apollo, armazem, n. 6.

= Vende-se potassa branca de superior qualidade, em barris pequenos; em casa de Matheus Austin & Companhia, na rua da-Alfandega-Velha, n. 36.

Superior farelo.

Farelo de Trieste, em barricas de 3 arrobas; o qual se recommenda como o mais nutritivo de quantos aqui se importão, e por isso o mais proprio para melhor engordar os cavallos: vende-se no primeiro armazem do caes da Alfandega, indo do arco, ou em casa de J. J. Tasso Junior.

= O corretor Oliveira tem para vender cobre em folha e pregos de dito para forros de navios: os pretendentes dirijão-se ao mesmo, ou aos Senhores Mesquita & Dutra.

— João José de Carvalho Moraes, agente, nesta provincia, do contrato do tabaco rapé princeza, de Portugal., faz publico, que se acha a venda o mesmo rapé, chegado pelo ultimo navio de Lisboa, em porção e a retalho, pelo preço marcado pelos contratadores, de 3$600 rs. cada bote, a dinheiro a vista: na rua da Cadeia do Recife, loja de miudezas, n. 51; tambem se vendem as oitavas a 40 réis.

-- Na loja n. 3 da rua do Crespo, ao pé do arco de S.-Antonio, vendem-se duas muito boas e excellentes redes de cores, feitas no Maranhão: seu preço diminuto em proporção da sua boa qualidade he de 20$ rs. cada uma.

— Vende-se farinha de trigo da marca SSSF, de raminho; no caes da Alfandega, armazem do Bacelar, a tratar com Manoel da Silva Santos.

--Vende-se potassa da Russia, pelo muito modico preço de 160 rs. a libra; cal virgem de Lisboa, chegada no ultimo navio: no armazem da rua do Trapiche n. 17.

RELOGIOS.

Vendem-se 4 relogios, 2 de ouro, novos, e suissos, um dito um pouco usado, e um de prata, em muito bom uso; 3 correntes de ouro novas; tudo por modico preço: na rua da Cadeia, n. 4.

— Vendem-se capachos redondos e compridos, para ornamentos de salas, de diversas cores; na rua larga do Rozario, n. 24.

Na rua do Crespo, loja nova n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vendem-se superiores cobertores de algodão, proprios para escravos, a 1$000 rs. cada um; uma fazenda de linho escuro, tambem para roupa de escravos, ou saccos de assucar, por ser de muita duração, por barato preço.

Aos Srs. proprietarios de engenhos.

Vendem-se taixas de ferro coado, moendas de canna para agoa, ou animaes, rodas dentadas, crivos, boccas de fornalha, e mais objectos necessarios para engenho, por preço commodo: na fundição de ferro de M.c Callum & C., na rua do Brum no Recife, ns. 6 e 8.

Na rua do Crespo, loja nova n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vende-se brim de puro linho, de quadros e listras de côres, e que são muito proprios para a festa, pelo baratissimo preço de 720 rs. cada vara; ricos cortes de casimiras elasticas, para calças, a 6$ e 8$000 rs. cada corte; alpaca preta, a 800 e 1$600 rs. o covado; pannos finos, preto e de côres, por barato preço; cortes de collete de velludo, setim e gorgurão; tudo por preço barato; assim como um rico sortimento de lenços de seda para gravatas, muito proprios para a festa.

-- Vende-se uma negrinha recolhida, de 15 annos, que cose, engomma alguma cousa, e he de bonita figura; um pardo bom carreiro: no armazem de farinha do caes do Collegio.

Oh que pechincha

para a festa do Natal!

He sómente na rua do Crespo, loja de Antonio Luiz dos Santos & Companhia, n. 11, que se vendem, pelo barato preço de 6 e 8$000 rs., os mais elegantes chapeos de crepe, ricamente enfeitados, para senhora.

= Vendem-se as mais modernas caixas de tartaruga, de riquissimo gosto, com chapa de ouro; superior rapé de Lisboa, muito fresco: na rua larga do Rozario, n. 24.

= Vende-se cal virgem em meias barricas, chegada proximamente, por preço commodo; na rua da Moeda, armazem n. 15.

Na rua do Crespo loja nova, n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vende-se um restante dos bem acreditados cortes de indianas para vestidos de senhora, pelo barato preço de 2$800 rs cada um; cortes da fazenda victoria, a 3$600 rs. cada um; ricas cambraias com listras de seda, a 6$000 rs. cada corte; ditos de gosto chines, a 5$000 rs. cada um corte; cassas chitas para vestidos, a 2$000 e 3$500 cada corte; cambraias de quadros de côres escuras, para vestidos, a 3$500 rs. cada corte; calcinhas para meninas de escola a 400 rs. cada um par; meias finas para meninos, de differentes tamanhos; e outras muitas fazendas, que tudo se venderá por preço barato, assim como um resto das ricas e baratas lanternas com castiçaes de finissima casquinha, e que se vendem por 9, 10 e 12 mil réis cada par.

— Vendem-se as seguintes obras: Parnazo Luzitano, 6 v.; Camões, obra completa, 3 v. dourados; Bocage, dita, 7 v.; Virgilio em latim, 3 v.; todas estas obras em muito bom estado, por preço commodo: na praça da Independencia, livraria n. 6 e 8.

Vendem-se novos cortes de cassa, de novos padrões e cores muito finas, pelo baratissimo preço de 3$ rs cada um; cortes de chita de novos padrões; muito finas cambraias, da ultima moda; lenços de seda da India, os melhores, que teem apparecido, assim como mais inferiores; merinó preto, muito fino; pannos finos de todas as qualidades e cores; esguião e bretanha de puro linho; toalhas de mesa de todos os tamanhos; assim como um completo sortimento de fazendas finas, tudo por preços, que a vista dellas he impossivel o comprador deixar de comprar: na rua do Queimado, loja nova da casa amarella, nos quatro-cantos, n. 29.

-- Continuão-se a vender sapatões e sapatos para homem; ditos de couro, marroquim e couro de lustro, para senhora: na rua Nova, loja n. 58.

-- Vendem-se novas cartas para aprender a ler, por um novo systema, compostas pelo professor S. H. de Albuquerque; na livraria do Sr. doutor Coutinho, esquina da rua do Collegio, a 800 rs.

— Vende-se um methodo de piano, por Viguerie, em bom uso; na praça da Independencia, loja n. 4.

=Vendem-se espadas prateadas para officiaes de guarda nacional: na rua Nova, loja de ferragens, n. 16

— Vende-se farinha da terra, muito superior, em saccas; um frasqueira muito rica; tudo por menos preço do que em outra qualquer parte: na rua Direita, n. 24.

Para as senhoras do bom tom,

ha na loja de Antonio da Cunha Soares Guimarães, na rua do Crespo, n. 15, os mais modernos e por excellencia delicados cortes do verdadeiro barege, por ser todo de lãa e com listras de seda. A ellas, pois que são ao gosto da princeza Januaria.

= Vende-se superior gomma para as engommadeiras, em paneiros, por muito modico preço; no armazem do Bacelar, defronte da escadinha da alfandega.

-- Vende-se muito boa sarça-parrilha, chegada pelo ultimo vapor, por preço commodo; no armazem do Braguez, ou a tratar com J. B. da Fonseca Junior, na rua do Vigario, n. 25, primeiro andar.

-- Vende-se uma excellente mobilia de jacarandá, de gosto moderno, com pouco uso, a qual compõe-se de 16 cadeiras, duas bancas, uma mesa redonda e um sophá, por junto ou separado, por preço commodo: na rua Direita, loja n. 30.

ULTIMA MODA.

Na rua do Queimado, loja n. 18, vendem-se chapeos francezes, da ultima moda, a polka, chegados ultimamente de França, e mais baratos do que em outra qualquer parte.

-- Vende-se semente de alface, muito nova; tanto branca como preta; na venda da esquina do Aterro-da-Boa-Vista, n. 88.

= Vende-se um moleque, de 14 annos, muito lindo; duas negrinhas, de 14 a 16 annos; 3 escravas de nação, moças, de bonitas figuras, e com varias habilidades; 4 escravos moços, do serviço de campo: na rua Direita, n. 3.

=Vende-se uma armação para loja de couro, feita a moderna, com os poucos fundos, que tem, ou sem elles, por preço commodo: na rua do Livramento, n. 27.

= Vende-se uma parda recolhida, perfeita engommadeira, cose e cosinha; 4 escravas moças, com habilidades, uma dellas cose, engomma e cosinha; uma negrinha, de 14 annos, boa para ser educada; uma mulatinha, de 15 annos, que cose e faz renda; uma preta, de 35 annos, por 180$ rs., que cosinha, lava roupa e vende na rua; 6 escravos moços, bons para o trabalho de campo; um dito bom carreiro; um dito bom official de alfaiate; um mulatinho, de annos, bom pagem; dous moleques, de 12 a 16 annos: na rua do Crespo, n. 10, primeiro andar.

-- Vendem-se 3 escravos com habilidades ou sem ellas: na rua estreita do Rosario, n. 23, primeiro andar.

ESQUINA DO LIVRAMENTO LOJA DE 6 PORTAS Nº 32 DE GABRIEL GLZ. LOMBA

Pechinchas novas para a festa, a saber: cortes de velludo, da melhor qualidade e lindos padrões, que teem apparecido, a 5$000 rs.; ditos de setim de cores, de listras e quadros, a 2$500 rs.; merinó de duas larguras, a 2$000 rs. o covado; alpaca superior, a 1$280 rs. o covado; panno fino verde côr de garrafa, a 5$000 rs. o covado; dito preto, a 4$500 rs.; lenços de seda da India, a 1$280 rs.; sedas de côres, de lindos padrões, para vestidos de senhora, a 1$000 rs. o covado; meias compridas, estampadas com bonitos desenhos, imitando seda, a 320 rs.; luvas de pellica, para homem, a 1$ rs; ditas para senhora, a 320 rs; além destas ha outras muitas fazendas, bem como: ricas cambraias de cores; lindos riscados para vestidos de senhora, por imitarem cassas, de differentes côres.

No Aterro-da-Boa-Vista, sobrado n. 1, casa de modas francezas, de Millochau,

vendem-se ricos e muito lindos chapeos de seda, bico, crepe e palha fina, para senhora e meninas; toucas enfeitadas, para as ditas; chapeos e mantas para luto; lindissimos e ricos capotes brancos de filó bordado e cassa dita, para senhora; cortes de vestidos bordados, de filó, cambraia e tarlatana; cambraias lisas e bordadas; tarlatana fina, branca e de cores; mantas de bico preto; ditas de tarlatana bordadas; boas fitas de setim e tafetá, de todas as larguras; ricos bicos de blonde; ditos de linho; flores finas para chapeos e enfeites de vestidos; ditas para noivados; lenços de seda, para gravatas de senhora; ditos de cassa fina, para homem; luvas de pellica, para homem e senhora; toucados para meninas; ditos para baptisado; luvas de seda, curtas e compridas, para senhora; bicos de lindos padrões, para cabeções; lenços bordados, de cambraia de linho; ditos de cambraia; ditos de cambraia imprimida; meias de seda para senhora; ditas de linho para meninas; lindas bejouterias francezas, imitação perfeita; tiras bordadas; ditas de fustão; e muitos outros objectos de moda. Na mesma casa fazem-se vestidos de casamento, do ultimo gosto, por ter todos os figurinos os mais novos, e tudo o mais, que necessita o toilete de uma noiva.

-- Na livraria da esquina do Collegio, vendem-se folhinhas de porta para o anno de 1847, muito correctas, e impressas em bom papel encorpado.

-- As cautelas da loteria da cidade da Victoria achão-se de hoje em diante expostas á venda no Aterro-da-Boa-Vista, nas lojas dos Srs. Caetano Luiz Ferreira, n. 48; Thomaz Pereira de Mattos Estima, n. 54; Leal & Irmão, n. 58, e Antonio Ayres de Castro, n. 72; assim como na travessa do Veras, n. 13, onde os freguezes acharáõ sempre um variado sortimento de bons numeros. O pagamento das que sahirão premiadas na passada loteria do Livramento, continúa a ser feito como d'antes, a toda e qualquer hora do dia, sem excepção de domingos e dias santos.

— Vende-se uma parda de côr escura, de boa figura, que sabe coser chão, engommar liso, lava mui bem, e faz rendas e bicos, e sendo dotada das melhores qualidades possiveis, não tem vicios nem achaques, o que se póde afiançar ao comprador; vende-se para dentro da cidade: um moleque, de 8 annos, o mais bonito no todo: em Fóra-de-Portas, rua dos Guararapes, n. 49, defronte do sobrado que tem venda.

— Vende-se uma casa terrea no bairro da Boa-Vista, na Ponte-Velha, n. 54, a qual tem negocio dentro: a tratar no Aterro-da-Boa-Vista, primeira venda ao pé da ponte, n. 2.

-- Na rua da Cruz, no Recife, n. 26, ha para vender duas escravas moças, de bonitas figuras, com algumas habilidades; dous mulatinhos, sendo um de 18 annos e o outro de 12; sola em porção e a retalho; couros miudos; bezerros; esteiras de todos os tamanhos, feitas no Ceará; uma porção de barricas de sebo, do Aracaty; um oculo de ver ao longe.

--- Vende-se uma moleca crioula, peça fina, de 15 annos: nas Cinco-Pontas, n. 71. Na mesma casa compra-se um selim usado, para montaria de menino.

— Vende-se o supplemento ao vocabulario portuguez e latino, obra rara, pluna e interessante para os amadores da lingua nacional: na rua Nova, loja n. 38.

= Vende-se uma preta, de 22 annos, com um mulatinho de 2 annos, a preta he boa vendedeira de bolinhos, ou outra qualquer cousa, sem vicio algum; tambem se troca por outra, que seja ainda robusta, não excedendo á mais de duzentos mil rs.: a fallar com Francisco Antonio de Carvalho Siqueira, na rua do Rosario, esquina do Peixe-Frito.

— Na rua Nova, loja n. 36, se dirá quem tem para vender 6 arrobas de doce de laranja, goiaba e banana, a 120 rs a libra.

— Vende-se um preto de nação, de 20 annos, de bonita figura; um pardo, de 18 annos, bom para pagem, entende do serviço de campo, e he bom carreiro; 4 pretas com algumas habilidades, que se dirão ao comprador; uma negrinha, de 8 annos, muito bonita; todos sem vicios nem achaques: na rua da Concordia, passando a pontezinha, a direita, segunda casa terrea.

Lances

da fortuna aos 20:000$ rs.

— Bilhetes, meios, quartos, oitavos, e VIGESIMOS da loteria do theatro de S.-Pedro-de-Alcantara do Rio-de-Janeiro: na rua da Cadeia do Recife, loja de cambio do Sr. Vieira.

—Vendem-se as mais superiores adragonas para officiaes subalternos da guarda-nacional, chegadas ultimamente do Rio-de-Janeiro, por mais barato preço do que em outra qualquer parte: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 51.

--- Aos Senhores armadores e alfaiates os [illegible] C., com loja na esquina da rua [illegible] n. 5, que vendem-se [illegible] indispensaveis [illegible], a saber: [illegible] largo e estreito [illegible] de pelludo [illegible] largas e [illegible] de [illegible] branca e amarella [illegible] de setim-papel [illegible] brance, com uma [illegible] da mesma largura; [illegible] de todas as côres, e tambem preto; (esta fazenda he achamalotada, finge seda e por isso suppre a falta da verbotina e do velludilho) pannilhos pretos e côr de rosa; [illegible] pretos; bollanda preta, parda e branca; franquelim preto; princesa preta; alpaca; lila branca de [illegible]; dita preta muito superior; e dita ordinaria.

E bem assim, tambem se vendem excellentes meias cortas, de linho, feitas no Porto; babados de linho, largos e estreitos, ao que chamão tramoia, fabricados em Guimarães; peças do verdadeiro panno de linho de Allemanha, com 25 varas, por 12$ rs.: todos os artigos acima annunciados serão entregues, a preços mais moderados possivéis, e podemos asseverar, que por menos alguma cousa do que em outra qualquer loja desta cidade.

— Vende-se uma venda no Manguinho, n. 37, com poucos fundos, e com commodos para morar familia; a posse de um terreno; e uma meia-agoa: a tratar na mesma venda.

— Na fabrica de sabão da rua Imperial, n. 116, vende-se sabão amarello e preto, muito superior e muito secco, pelos preços abaixo mencionados, e tambem no armazem do Sr. José Rodrigues Pereira, na rua da Cadeia do Recife.

Sabão amarello encaixado, a libra a	105
Dito dito a granel, a	100
Dito preto encaixado a	100
Dito dito a granel, a	95

Sendo partidas de mais de 50 caixas, abate-se alguma cousa no preço, e manda-se levar aonde for mais commodo ao comprador.

-- Vendem-se 5 escravas; e um escravo, todos de bonitas figuras, chegados hontem do Aracaty: no pateo do Collegio, segundo andar da casa da camara.

—Vendem-se 3 escravos, sendo: uma parda moça; um moleque; um preto: a tratar com João José de Carvalho Moraes, no Recife.

— Vende-se um bonito moleque peça, de 14 annos, por 350$ rs., optimo trabalhador de enxada, não tem vicios e nunca fugio; 3 canoas de carreira, sendo duas abertas, de conduzir familia, ambas novas e pintadas a oleo, e a outra pequena, de um só páo: na rua estreita do Rozario, botica, n. 10.

Na rua do Crespo, loja nova, n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vendem-se ricos chapeos de seda, lindamente enfeitados, para senhora, chegados ultimamente de França, pelo diminuto preço de 12$000 rs. cada um; mantas do grande tom, a 6$000 rs. cada uma, as quaes se tornão recommendaveis para as senhoras, que costumão ir passar a festa.

Pechincha na loja do nicho!

Na esquina do Livramento, loja do nicho, vendem-se cortes de cambraia de cores, a 2$000 rs.

—Vendem-se bichas grandes de Hamburgo, chegadas ultimamente; e tambem se alugão, por preço commodo; no Aterro-da-Boa-Vista, primeira venda ao pé da ponte, n. 2.

FAZENDA DA MODA:
Rua Nova, n. 12.

Em consequencia da prompta venda, que obtiverão os lindos cortes de barege, que se venderão por muito tempo neste estabelecimento; o proprietario mandou vir de França um novo e variado sortimento, que se acha recentemente chegado, e previne aos seus freguezes, que quizerem comprar um vestido de seda, pelo barato preço de 12$ rs., a não se descuidarem em vir a mencionada loja, aonde estão patentes as amostras, que se darão com o respectivo penhor.

-- Vende-se um cavallo de bonita figura, que carrega baixo até meio, e que he muito manso; na praça da Boa-Vista, n. 30.

Escravos Fugidos.

-- Fugio o preto, de nome Constante, de 18 annos, baixo e reforçado, de nação Inhambane, tem um dente de menos na frente, pequenos signaes no rosto, não he retinto; levou calças e camisa de algodão da terra, que talvez tenha mudado, ferro no pescoço e pé; ha pouco tinha levado algumas palmatoadas nas costas. Quem o pegar, leve a rua [illegible], que será recompensado.

-- Fugio, no dia [illegible] horas e meia da tarde, uma parda, de nome Domingas, de 40 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, delgada do corpo, cara comprida, [illegible] pretos, de [illegible]; levou saia [illegible], panno da Costa; desconfia-se estar acoitada, [illegible] para o sertão por algum comboio, se não [illegible] pegar, leve ao Corredor-do-Bispo, [illegible].

-- [illegible] de corrente [illegible] horas do dia, na sahida de um comboio [illegible] Madre-Deos, desappareceo um moleque [illegible] de 13 a 14 annos, com camisa e calça [illegible] e chapeo de couro, pés grandes [illegible] signaes de cicatrizes [illegible] de fogo; quem o pegar, leve [illegible] do Rosario, venda de João Jacintho Pereira Cabral, que gratificará generosamente.

PERN.: NA TYP. DE M. F. DE FARIA.—1846.

Anno de 1846. Segunda feira 23 de Novembro. N 47.

BOLETIM COMMERCIAL
DE
PERNAMBUCO.

(SOB OS AUSPICIOS DA SOCIEDADE COMMERCIAL.)

Subscreve-se na Praça da Independencia, loja de livros n. 6 e 8, por 12$000 réis por anno, pagos adiantados.

PREÇOS CORRENTES DA PRAÇA (Corregido Sabbado as 3 horas da tarde.)

IMPORTAÇÃO.	IMPORTS.	PREÇO DA PRAÇ.		POR	DIR.	POR	OBSERV.
Aço de Milão	Steel Milan	20$000		Quintal	4$000	Quintal	
Agoa raz	Spirit of turpentine	360		Libra	85	Libra.	
Agoardente de 25 gráos	Brandy 25°			»	500	Canada.	Não ha.
Alcatrão sueco	Tar Swedish	8$500		Barril	2$600	Barril.	
Alfazema rôxa	Lavender	2$800	3$000	Barrica	980	Arroba	
Alpista	Canary Seed	12$000	13$000	»		Barrica.	
Alvaiade	White lead	4$800	5$000	Arroba	4$800	Quintal	
Amarras de ferro conf. suas v.	Chain-cables accdg to size	90	120	Libra	4$800	»	
Amendoa doce casca mole	Sweet almonds solt shell	5$500		Arroba	1$200	Arroba	
Ancoras e ancoretas	Anchors and grapnels	90	125	Libra	3$600	Quintal.	
Aniagem	Creguellas	260	480	Vara	180	Vara	
Arame de ferro	Iron Wire assorted	120	200	Libra	60	Lb	
» de latão	Brass »	640	800	»	150	»	
Arcos de ferro	Iron hoops	7$000	9$000	Quintal	1$920	Quintal	
Arroz pilado do vapor	Rice white	8$000		»		Arroba.	Abundancia
Azeite doce do Mediterraneo	Oil olive	2$250		Galão	360	Canada.	Venda.
» de Portugal	» Portugal	2$250		»	360	»	Ultima venda
Azeite de peixe	Whale oil	1$150		»	180	»	
Bacalhão	Codfish	12$500		Quintal	2$500	Quintal	Retalho
Bacias de latão	Brass basins		700	Libra	190	Libra	Ha falta
Barricas vasias em pé	Flour barrels	700	750	Huma		Huma	
» abatidas	» shooks	650	700	»		Huma	Vendas.
Batatas	Potatoes	1$000		Arroba	900	Quintal	
Bezerros	Calf skins, French	25$000	28$000	Duzia	250	Libra.	
Breu	Rosin			Barril	960	Quintal.	Não ha.
Brim da Russia de 30 varas	Ravens duck Rus. 24 pol.	15$000	16$000	Peça	3$000	Por peç	
» a imitação	» imitation	14$000	15$400	»			
Bolacha fina	Bread pilot			Barrica	1$000	Arroba.	Não ha.
» ordinaria	» navy			»	400	»	
Bolachinha	Crackers	3$600		»	1$000	»	Venda.
Cabo de linho patente	Cordage Patent	23$000	24$000	Quintal	6$000	Quintal.	
» Cairo	Coir Cordage	16$000	18$000	»	4$500	»	Venda.
Café	Coffee	4$800	3$000	Arroba			
Carne secca do Rio Grande	Beef dried. Rio Grande.	2$000	3$000	»			
» » de Montevidéo	» » Montevidéo.			»	500	Arroba	Não ha.
» » de Buenos-Ayres	» » Buenos-Ayres.			»	500	»	Não ha
» de vacca salgada	Beef salted	30$000		Barril	750	»	Ultima Venda
» de porco	Pork salted	31$000		»	1$000	»	Não ha.
Carneiras francezas de cores	Sheep Skins French cols.	10$000	19$000	Duzia	4$500	Duzia.	Venda.
Carvão de pedra	Coat	8$000		Tonel.	600	Tonel.	Venda.
Cera amarella de Angola	Yellow wax of Angola	500	528	Libra.	210	Libra.	Não ha.
» branca	» whit	1$120	1$200	»	210	»	Abundancia.
Chá hisson	Tea Hysson	1$500	1$900	»	600	»	Vendas.
» perola	» Pearl	1$700		»	600	»	
Cerveja branca	Ale bottled	4$000	4$400	Duzia.	400	Canada.	
» preta	Porter	4$000		»		»	
Chumbo em barra	Lead in bars	11$000	13$000	Quintal.	3$000	Quintal	Vendas.
» em lençol	» Sheet	14$000		»	»	»	
» de munição	» Shot assorted	18$500		»	4$500	»	Despacho.
Cobre para caldereiro	Braziers copper	620		Libra	120	Libra.	Prohibido.
» » forro e pregos	Sheething and nails	600		»	»	»	Vendas.
Enchadas	Hoes	750		Huma.	35	»	
Enxofre em canudo	Brim-stone	1$600		Arroba.	480	Arroba.	
Espingardas lazarinas	Portugue e guns	4$500	5$000	Huma			
Ervadoce	Anise seed	5$500		Arroba	1$250	»	
Estopa	Bagging	170	190	Jarda.	80	Vara.	
Estanho	Pewter	600		Libra.		Libra.	Falta
Farinha Amer. nova	Flour new Amer	15$000	17$000	Barrica.	3$100	Barrica.	A retalho.
» Franceza	» French			»	3$000	»	Não ha.
» Trieste	» Trieste S S S F	17$000		»	3$000	»	
»	» S S F	14$500		»	3$000	»	Ultima venda
Farinha de mandioca		2$560	2$600	Alq.° v°	600		Abundancia
Farello	Bran	1$000		Arroba.	300	Arroba.	
Feijão	Beans	6$400	7$000	Secca.	900	Alqr.°	
Folha de Flandres	Tin plates assorted	29$000	22$000	Caixa.	4$000	Caixa.	Vendas.
» de ferro inglez	Steel Iron	9$000		Quinta	2$500	Quintal.	
Fio de vela	Twine sail makers	560		Libra.	120	Libra.	Venda.
» de porrete	Pack thread	11$000		Arroba.	2$400	Arroba.	Falta
» de sapateiro	Shoe makers turead	60		Libra.	120	Libra.	
Ferro inglez em barras	Iron Eng. in bars	8$000		Quintal.	1$250	Quintal	
» da Suecia	Iron Swedish	9$000	9$500	Quintal.	1$750	Quintal	

IMPORTAÇÃO.	IMPORTS	PREÇO DA PRAÇ.		POR.	DIR.	POR.	OBSERV.
Garrafas pretas	Bottles black	12$000		Groza.	2$500	Cento.	Ultima venda
Garrafões empalhados	Demi johns	700		Hum.	180	Hum.	Venda
Genebra em botijas	Gin in jars	3$100		Duzia	300	Canada	
Lonas da Russia largas	Russ. wide sailcloth 30 p.	30$000		Peça.	6$000	Peça.	
» da » á imitação	» » imitation	25$000		»	6$000	»	
» inglezas estreitas	» English narrow	18$000	19$000	»	4$800	»	
Louça ordinaria ingleza	Earthenwate	Premio 220	232	Pr °/o		C. a ql.°	Conf. o sort.
Manteiga ingleza	Butter English new	560	570	Libra.	120	Libra.	
» Franceza	» French	420	440	»	120	»	
Machados do Porto	Portugueze axes	570	640	Hum.	150	Hum	Ultima Venda
Massas sortidas	Maccaroni and vermicelli.	4$500		Arroba	1$200	Arroba	A retalho
Milho	Indian Corn	3$200		Sacca.		Alqr.°	Venda.
Oleo de linhaça em cascos	Oil linseed in pipes	1$400		Galão.	54	Libra.	Abundancia.
» em botijas	» » in jars	1$500		»	54	»	
Papel de peso coroinha	Paper post	2$600		Resma.	900	Resma.	
» almaço azul 1.ª	» almasso 1. quality.	3$000	3$100	»	720	»	
» » 2.ª	» » 2. 3.	2$400	2$000	»	720	»	
» » branco	» » white	2$000		»	510	»	
» florete	» florete	1$850		»	510	»	Abundancia.
» » 2.ª	» » 2.	1$600		»	510	»	
» de embrulhar marca gr.	» Wrapping large	1$400		»	1$500	»	
» » pequena	» » Small	750	800	»	210	»	
Papelão	Pasteboard	4$000	4$560	Masso.	720	Arroba	
Parnahibas	German Cutlases	620	680	Huma.		Huma.	
Passas	Muscatel raisins	3$600		Caixa.	1$200	Arroba.	
Pimenta da India	Black pepper	150		Libra.	50	Libra.	
Pixe de Suecia	Pitch Swedish	3$600		Barril.	3$000	Barril.	
» Americano	» American			Barrica.	1$050	»	Não ha.
Polvora ingleza	Gun-powder English	240	280	Libra.	180	Libra.	Cat. aos dir.
Potassa d'America	Pot ash American	230	240	»	120	»	
» da Russia	» » Russian	240		»	120	»	
Pregos caibrar	Nails 4 in	4$800		Milh.	750	Arroba.	
» caixar	» 3 »	2$600	2$700	»	1$200	»	Não ha.
» ripar de Portugal	» 1 110	1$200		»	2$400	»	
» da terra	» 1 112	1$200		»	2$400	»	
» de construcção	» 5 °/o 8 in	90	110	Libra.	750	»	
Prezuntos do Porto	Hams Oporto	10$500	11$000	Arroba	1$920	Arroba.	
» de outras partes	» others	400		Libra.	1$920	»	
Paios de Lisboa	Sausages Lisbon	2$500	2$600	Duzia.	100	Libra.	
Queijos Flamengos	Cheese dutch	1$300	1$250	Hum	240	Hum	Venda.
Rapé de Lisboa	Snuff Lisbon	2$800		Libra.	1$200	Libra.	Abundancia.
Retroz	Sewing Silk	10$000		»	1$000	»	
Sabão amarello	Soap yellow	110	120	»	40	»	Venda.
» do Mediterraneo	» Mediterranean			»	70	»	Não ha.
» Nacional	National	100	110				Venda.
Salitre refinado	Saltpeter refined	200	280	»	1$250	Arroba.	Retalho
Sal alqueire novo	Salt new alqueire		400	Alqr.°		Alqr.°	Não ha.
Salça parrilha	Salsaparilla	18$000	22$000	Arroba.	3$500	Arroba.	
Tabaco masepeudim	Tobaco Maependin	3$000	3$500	»	6$000	»	Venda.
Taboado de pinho americano	Pineboards American	50		Pé		C. a gr.	Ultima Venda
Toucinho de Santos	Bacon			Arroba.			Não ha.
» de Lisboa	» Lisbon	6$600		»	1$200	Arroba.	Sendo bem
Vinagre de Portugal	Vinegar Portuguese	68$000	70$000	P pa.	80	Canada.	Dita fa ta
» do Mediterraneo	» Mediterranean			»	80	»	Não ha.
Vinho de Lisboa tinto PRR	Wine Lisbon PRR	120$000	125$000	»	240	»	Branco e Tinto
» » branco	» » White	90$000	115$000	»	240	»	Dif Autores
» de outros autores tintos	» other brands	90$000	115$000	»	240	»	Ultima Venda
» da Figueira	» Figueira	112$000		»	200	»	»
» de Malaga secco b. p. P.	» Malaga b p P	115$000		»	200	»	Ultima Venda
» de Cette tinto	» Cette red			»	200	»	Dito
» de Hespanha	» Catalonia			»	200	»	»
» Marselha	»	84$500		»	200	»	
» Hespanhol Pip. Cat.	» Span. Pipe	70$000		»	200	»	
» Muscatel	» Muscatel			½ »	600	»	Não ha.
» » engarrafado	» bottled	4$000		Duzia.	1$500	»	
» Bordeaux	» claret	8$000	12$000	»	600	»	
» Champagne	» Champagne	17$000	25$000	»	2$400	»	
Vidro p. v. de c. de 100 pés	Caindow G. p. 100 sq. f.	9$000		Caixa.	18	Pé.	
Velas de Espermaceti	Wndles spermacety	750		Libra.	180	Libra.	Ultima Venda
» de Sebo	» tallow	240		»	2$800	Arroba.	Não ha,
» de Composição	» Composition	600		»			

EXPORTAÇÃO.	EXPORTS.	PREÇO DA PRAÇ		POR
Agoardente Caxaça	Rum		45$0	Pipa.
Algodão 1. sorte	Cotton 1. quality		6$00	Arroba.
» 2. »	» 2. »		5$500	»
Assucar branco em caixas	Sugar in cases white	Não ha vendas		s.ferro
» mascavado	» » brown			
» em barricas ou saccos, branco	» for Barrels or Bags white	2$100	2$600	
» mascavado	» brown	1$500	1$550	
Couros seccos salgados	Dry salted hides	115		Libra.
Meios de sola	Tanne hides	1$500	1$600	Hum.
Chifres da terra	Ox-horns	3$000		Cento
» do Rio Grande		2$000	4$500	»

CAMBIOS.

Londres	28 a 28 ½ d. por 1$ rs. a 60 dias
Lisboa	100 por cento premio, por metal effectuado
França	335 réis por franco.
Rio de Janeiro	ao par
PRATA miuda	1$760 a 1$780
» Patacões Brazileiros	1$990 a 2$000.
» Pesos Columnarios	1$990 a 2$000.
» Ditos Mexicanos	1$920 a 1$940.
OURO. Moedas de 6$400 velhas	16$200 a 16$300.
» Ditas ditas novas	16$060 a 16$100.
» Ditas de 4$000	9$000 a 9$100.
» Onças hespanholas	30$000. a 30$500
» Ditas Patrioticas	30$000
Letras	@ 1 ½ por 100 por mes.

FRETES.

ASSUCAR.

Liverpool	£ 2 10 0	saccos
Canalentre Amburgo e Havre	£ 3 0 0	
» incluindo portos Inglezes		
Genova — em saccos	£ 3	
Hamburgo caixas		
Baltico		
Trieste para caixas		
Estados-Unidos		
Portugal	200 250	
França	fis 80 e 10 % de primagem	

ALGODAO.

Portugal	600 por @ sem primagem nominal
França	360 por @ e 10 p º/º ao camb. de 160 p fr nominal.
Inglaterra	¾ p e 5 p. % de primagem,
Barcelona	400 réis

COUROS.

Inglaterra Seccos £	4 3 10 0 ... por tonelada e 5 por cento, nominal.
França	70 francos por toneladas, com 10 p cento.
Estados Unidos	Não ha.

OBSERVAÇÕES.

Do dia 11 de Novembro de 1844 em diante pagaráõ 60 p. c. o rapé ou tabaco de pó, os charutos ou cigarros, o fumo em rolo ou em folha.

Pagaráõ 50 p. c. os saccos de canhamaço, grossaria ou gunes da India, os canivetes em fórma de punhal, as almofadas para carruagens, as pedras lavradas para lagêdo, as pedras de cantaria para portões, portas e janellas, as pedras lavradas para encanamentos, cepas, cunhaes e cornijas, o assucar refinado, crystalisado ou de qualquer maneira confeitado, o chá, a agoardente, a cerveja, a cidra, a genebra, o marrasquino, ou outros licores, e os vinhos de qualquer qualidade e precedencia

Pagaráõ 40 p. c. as alcatifas ou tapetes, o canhamaço ordinario ou grossaria, as balanças de qualquer qualidade, e roupa feita, não especificada na tarifa, as cartas para jogar, as escovas de cabo de marfim, o fogo da China em cartas, ou qualquer outro fogo de artificio, o papel pintado, prateado, ou dourado, sendo de qualidades finas, o papel pintado para forrar salas em collecções ou paizagens, o papel de Holanda, imperial, ou outro não especificado na tarifa a polvora, os sabonetes, o sabão, o sebo em velas, as velas de Stearina ou composição, as ameixas, ou outras fructas em frascos ou latas, seccas, em calda, ou em espirito, o chocolate de cacáo ordinario, o vinagre, os carrinhos, carruagens ou caixas, jogos, rodas, arreios para uma e outra cousa, as esteiras para forrar casas, os carros para conduzir gente, os sociaveis, os silhões, os areieiros e tinteiros de porcelana, e qualquer objecto de louça não comprehendido na tarifa; os lustres, os calices para licor ou vinho de vidro liso ordinario, os de vidro moldado ordinario lavrado ou moldado, e lavrado ordinario da Allemanha e semelhantes os de vidro liso moldado ou lavrado, de fundo cortado ou liso, com molde ou lavor ordinario; os calices para Champanhe, ou cervrja, as canecas, e copos direitos de 10 a 1 em quartilho, as garrafas de vidro até 1 quartilho ou mais, sendo todos estes objectos de ns. 1 e 2 as garrafas de vidro pretas ou escuras da mesma capacidade, comprehendidas as que servem para licores ou Le-Roy; os copos para tabernas até uma canada, os frascos de vidro ordinario com rolhas do mesmo até 3 libras ou mais; ou sem rolha até 2 libras ou mais, os de boca larga com rolhas do mesmo, até 4 libras ou mais, ou sem rolha para opodeldoc os vidros para lampadas ou candeiros, as taboas ou folhas de mogno ou outra madeira fina, e trastes de qualquer madeira.

Pagarão 25 p. c. o aço, alcatrão, zinco em barra ou em folha, chumbo em barra ou lençol, estanho em barra ou em verguinha, ferro em barra, verguinha, chapa o linguados para fundição, folha de Flandres, galha de Alepo, lata em folhas, latão em chapa, marfim, salitre, vime, bacalháo, peixe páo, e qualquer outro, secco ou salgado; bolacha, carne secca ou de salmoura, herva-doce, farinha de trigo, pellicas branca ou pintadas, cordovões ou córtes de bezerro para calçado, bezerros e couros envernizados, couros de porco ou boi, salgados ou seccos; sola clara para sapateiro ou correeiro, cobre e caparrosa.

Pagaráõ 20 p. c. o trigo em grão, barrilha, canotilho espiguilha, fieiras, fios, franjas, lentijoulas, palhetas, passamanes, sendo de ouro ou prata entrefina, ordinaria ou falsa: galões da mesma natureza, ou tecidos com retroz, linho, algodão ou seda, rendas ou entremeios de algodão não bordados; rendas de filó, as de algodão, retroz ou troçal; lenços de cambraia de linho ou algodão, e bandas de retroz de malha.

Pagaráõ 10 p. c. os livros, mappas e globos geographicos, instrumentos mathematicos, de physica ou chimica, córtes de vestidos de velludos ou damascos, bordados de prata ou ouro fino; retroz ou troçal, e cabello para cabelleireiro.

Pagaráõ 6 p. c. o canutilho, cordão de fio, espiguilha, fieira, fios, franjas, galão de fio ou palheta, lentijoulas, palheta, rendas, cadarços e todos o mais objectos desta natureza, sendo de ouro e prata fina.

Pagaráõ 5 p. c. o carvão de pedra, ouro para dourar, ou quaesquer obras e utensis de prata,

Pagaráõ 4 p. c. as joias de ouro ou prata, ou quaesquer obras de ouro.

Pagaráõ 2 p. c. os diamantes e outras pedras preciosas soltas, sementes, plantas e raças novas de animaes uteis.

Pagaráõ 30 p. c. todos os mais objectos.

Os generos reexportados ou baldeados pagão 1 p. c. de direitos além da armazenagem; e o despachante presta fiança até á approvação desta medida pela Assembléa Geral.

Concedem-se livres de armazenagens, por 15 dias, as mercadorias de Estiva, e dous mezes as outras; e findos estes prazos, pagaráõ ½ p. c. ao mez do respectivo valor.

Os rdireitos das fazendas, que pagão por vara, deve entender-se vara quadrada.

Os direitos não podem ser augmentados dentro do anno financeiro; mas o Governo poderá mandar pagar em moeda de ouro ou prata uma vigesima parte das que forem maiores de 6, e meneres de 50 p. c. dos preços das mercadorias, ou mesmo diminuil-os, segundo lhe parecer.

O Governo está autorisado a estabelecer um direito differencial sobre os generos de qualquer nação, que sobrecarregar os generos brasileiros de maior direito, que iguaes de outra nação.

Os artigos não especificados na pauta pagão o direito *ad valorem* sobre a factura apresentada pelo despachante: podendo porém ser impugnados por qualquer official da Alfandega, que em tal caso paga o importe da factura ou valor, e os direitos.

No caso de duvida sobre a classificação da mercadoria, póde a parte requerer arbitramento para designar a qualidade e valor da pauta, que lhe compete.

São isentas de direitos as machinas, ainda não usadas no lugar, em que forem importadas.

EXPORTAÇAO — Os direitos pagão-se sobre a avaliação de uma pauta semanal na razão seguinte: Assucar 10 p. c., Algodão, café, e fumo 12 p. c.. Agoardente, couros, e todos os mais generos 7 p. c.. Alem destes direitos pagão-se as taxas de 160 rs. em cada caixa, de 40 rs. em cada fecho, de 20 rs. em cada barrica, ou saccos de assucar, e de 40 rs em cada sacca de algodão.

Couros e todos os mais generos são livres de direitos para os portos do Imperio, a excepção do algodão, assucar, café, e fumo, que pagão 3 p. c. e as taxas por volume

Os metaes preciosos em barra pagão de direitos 2 p. c. sobre o valor do mercado, e a prata e o ouro amoedado nacional ou estrangeiro paga unicamente ½ p. c.

Os escravos exportados pagão 5$000 por cada um

DESPEZA DO PORTO — As embarcações nacionaes, ou estrangeiras, que navegão para fora do Imperio, pagão 00 rs de ancoragem por tonelada: e as nacionaes, que navegão entre os diversos portos do Brasil 90 rs. As que entrarem em lastro e sahirem com carga e vice-versa, pagaráõ metade do imposto supra e um terço as que entrarem, e sahirem em lastro; e mesmo as que entrarem por franquia, ou escala, quer entrem em lastro, quer com carga. Desta imposição porém serão isentas as que importarem mais de 100 Colonos brancos, e as que entrarem por arribada forçada, com tanto que estas não carreguem, ou descarreguem só mente os generos necessarios para pagamento dos reparos, que fizerem.

VENDAS DE NAVIOS — As embarcações estrangeiras, que passarem a ser nacionaes, pagão 15 p. c. e as nacionaes, mudando de proprietario, ou de bandeira pagão 5 p. c. sobre o valor da venda.

REVISTA SEMANAL.

CAMBIO — Pelo *Antilope*, houverão transacções regulares a 28, 28 ¼, e 28 ½ dinheiros por 1$ réis.

ASSUCAR — Entradas regulares, e offerecido pelos preços quot...os

ALGODAO — Entrarão 632 saccas, e vendas as quotações.

COUROS — Menos procurados, e vendas pelas quotação,

BACALHAO — Entrarão dous carregamentos com 4000 barricas, que consta terem-se vendido de 11,700 a 12,000 réis.

FARINHA DE TRIGO — Não houverão entradas; vendas pequenas, e sem alteração nos preços.

VINHO — Entrarão cerca de 400 pipas de Portugal; poucas vendas.

CARNE DE CHARQUE — Não tem havido entradas; o deposito he de 25 mil arrobas, geralmente de má qualidade.

Resumo das Embarcações existentes neste porto no dia 21 de Novembro de 1846

Austriaca	1
Brasileiras	28
Belga	1
Dinamarqueza	1
Francezas	2
Hespanholas	2
Inglezas	7
Portuguezas	5
Sardas	3
Sueco	1
Total	52

A Provincia goza tranquillidade.

LISTA das Embarcações existentes neste porto até o dia 21 de Novembro de 1846.

ENTRADAS.	DONDE VEM.	CASCO.	NAÇAÕ.	NOMES.	TONS.	MESTRE.	CONSIGNATARIOS.	DESTINO.
Outubro 18	Trieste p. Regua	brigue	Aust.	Conte de Hartig	811	Antonio Persich	Lenoir Puget & C.	Genova
Agosto 28	Bahia	Hiate	Brazil.	S. Antonio Flor do Rio	27	T. Gonçalves d'Almeida	José de Oliveira Campos	
Setembro 2	Bahia	sumaca	—	Santa Anna	92	João de Deos Pereira	Novaes & C.	
» 6	Assú	sumaca	—	S. João	44	Urbano José dos Santos	José Maria Barboza	Rio Grande do Sul
» 12	Rio Grande do Sul	barca	—	Generosa	298	José de Oliveira Souza	Amorim Irmãos	Porto Alegre
» »	Porto Alegre	brigue	—	Argos	187	José da Costa Pimenta	»	
» 14	R. G. do S. e R. J	»	—	Dous Irmãos	177	José Antonio Maria	João Francisco da Cruz	
» 27	Rio de Janeiro	brigue	—	Velox	169	José Maria da Conceição	Amorim Irmãos	
» 29	Bahia	brigue	—	Victoria	181	Bento José d'Almeida	»	
Outubro 2	S. Matheus	Garop	—	N. S. do Bomfim	30	Domingos Soares Gomes	Luiz Borges de Siqueira	
» 4	Aracaty	sumaca	—	Santa Cruz	74	José Joaquim Alves	Machado & Pinheiro	
» 11	Rio de Janeiro	brigue	—	Belizario	232	Manoel da Silva Santos	Amorim Irmãos	
» 14	Rio Grande do S.	patacho	—	Lourenço	138	José Maria da Graça	Amorim Irmãos	
» 18	Assú	hiate	—	Andorinha	72		J. A. de Magalhães Bastos	
» 23	Aracaty	sumaca	—	Carlota	64	José Gonçalves Simas	Luiz José de Sá Araujo	
Novembro 1	Assú	brigue	—	Despique	178	José Joaquim Duarte	Machado & Pinheiro	Rio de Janeiro
» 2	Rio de Janeiro	brigue	—	Sagitario	250	Manoel Francisco dos Reis	A. F. dos Santos Braga	
» »	Aracaty	hiate	—	Espadarte	27	Joaquim José dos Santos	J. P Lemos Junior	
» 4	Assú	patacho	—	Laurentina	110	J. M. dos Santos Cardozo	Lourenço José das Neves	
Novembro 7	Aracaty	hiate	—	Tentador	40	Antonio José Barrozo	Silva & Grillo	Bahia
» 8	Rio de Janeiro	patacho	—	União	103	Joaquim Jorge Gonçalves	Guadino Agostinho de Barros	
» 12	Aracaty	brigue	—	Atolá	182	Vicente Jacome	João Francisco da Cruz	
» »	Lisboa	bri-esc.	—	Velox	252	F. B. de Mattos Lisboa	Manoel Duarte Rodrigues	
» 16	Assú	brigue	—	Soares	187	José Antonio Cabral	Guadino Agostinho de Barros	Rio de Janeiro
» 19	Assú	brigue	—	Conceição	163	J. J. de Siqueira P. Junior	Amorim Irmãos	
» 20	Aracaty	hiate	—	Flor do Recife	32	José Machado Braga	Luiz Borges de Siqueira	
» »	Bahia	hiate	—	Nereida	97	Manoel Francisco da Silva	Carlos Augusto de Moraes	
» 21	Rio de Janeiro	barca	—	Constancia	460	Antonio d'Almeida	Guadino Agostinho de Barros	
» »	Ceará	brigue	—	Bella Manoela	264	José Maria Regis	Amorim Irmãos	
Junho 10	Gabão	barca	Belga.	Amelia	379	E. Nodson	A Ordem	
Setembro 13	Londres	brigue	Din.	Louise	209	L. Elberg	N. O. Bieber & C.	
Novembro 15	Hamburgo	brigue	—	Tritão	203	J. J. Dall	N. O. Bieber & C.	Afretar
Outubro 31	Havre de Grace	brigue	Franc	Armorique	223	Varlet	Dedier & Colombiez	Havre
Novembro 11	Marselha	brigue	—	Arago	176	Deyrien	Luiz Bruguiere	
Outubro 5	B. E Malaga	brigue	Hesp.	Othello	210	W. Recomey	Nascimento & Amorim	Barcellona
Novembro 11	S. C. e Tenerife	patacho	—	Novo Raio	124	João Plá	João Pinto de Limos & Filho	
» 26	Glasgow	escuna	Ingl.	Caroline	160	John Stantay	Adamson Howie & C.	Canal
Novembro 11	Liverpool	barca	—	Esther Ann	266	Thomas Hunter	James Crabtree & C.	Liv. pela Parahyba
» 12	»	escuna	—	Consort	199	John Smith	Jones Paton & C.	Afretar
» 14	»	patacho	—	Hazard	155	Paslot	Rozas Braga & C.	Dito
» 18	Liverpool	galera	—	Sword-Fish	345	Richarol Green	Mc. Calmont & C.	Liverpool
» »	Terra Nova	escuna	—	Harriet	124	W.m Williams	James Crabtree & C.	Afretar
» 20	»	brigue	—	Andes	216	W.m Patrickson	Latham & Hibbert	
Outubro 17	Porto	barca	Port.	Espirito Santo	314	Rodrigo Joaquim Correia	Francisco Alves da Cunha	Porto
« 28	Bahia	brigue	—	Primavera	247	José Thomas de Lima	A. Joaquim de Souza Ribeiro	Dito
Novembro 12	Lisboa	brigue	—	Tarujo 1.	233	M. d'Oliveira Faneco	Firmino José Felix da Roza	
» 14	Porto	brigue	—	Ventura Feliz	275	Manoel Francisco dos Santos	Joaquim Fernandes Mendes	
» 16	Lisboa	brigue	—	Josephina Emilia	188	Isidro Iris da Silva	F. Severiano Rabello & Filho	
Maio 18	Montevidéo	brigue	Sardo	Pylades & Orestes	148	Antonio Girandelo	M. Joaquim Ramos e Silva	Afretar
Outubro 30	Bahia	barca	—	Washington	230	Antonio Copola	Frederick Robilliand	Afretar
Novembro 12	Antuerpia	brigue	—	Gimma	144	José Cardiglia	F. Edleman	Afretar
Novembro 20	Storre	brigue	Sueco.	Rapid	280	Damberg	Mc Calmont & C.	Afretar

Pernambuco na Typographia de M. F. de Faria;—1846.